PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE SUPRIMENTOS
Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO 76/2026

Processo Administrativo SUPRI 197/2026

A Prefeitura do Município de Itapevi, através do Secretaria Municipal de Saúde, fará realizar por intermédio do sistema eletrônico de compras denominado: Bolsa Brasileira de Mercadorias, licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo **MENOR PREÇO** para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS E INTEGRADOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM EM RADIOLOGIA CONVENCIONAL DIGITAL, EM REGIME DE DISPONIBILIDADE CONTÍNUA,** conforme descrição do Termo de Referência e demais anexos, partes integrantes deste instrumento.

A presente licitação é regida pela Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, do decreto Municipal nº 5.848/2023, da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, legislação estadual aplicável à espécie, por força do disposto no artigo 84 da Lei Orgânica do Município de Itapevi e em especial, pelas normas e condições expressas neste edital.

CADASTRAMENTO, ABERTURA E INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS

Período para cadastro de propostas iniciais: 13/11/2026 às 19h30 até 01/12/2026 às 14h00
Data da Abertura da sessão pública: 01/12/2026 às 14h01
Início do pregão (fase competitiva): 01/12/2026 às 14h10

Modo de disputa: **aberta.**

Critério de julgamento: **menor preço global.**

A etapa de lances terá duração de 10 (dez) minutos podendo ser prorrogada nos termos do subitem 10.4. do edital.

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).
Endereço eletrônico do site: https://www.novobbmnet.com.br

Endereço da Secretaria de Suprimentos: Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – 2º andar – vila Nova Itapevi – Itapevi - SP

As despesas serão suportadas com recursos classificados nas dotações orçamentárias nº.

Número	Órgão	Econômica	Funcional	Ação	Fonte	C. Apl.
00055	13.01.00	3.3.90.39.50	10 302 0014	2002	01	3100000

Constituem anexos do presente Edital e dele fazem parte integrante os seguintes documentos:

ANEXO I - Termo de Referência;
ANEXO II - Decréscimo mínimo por lance;
ANEXO III - Modelo de declaração de proposta econômica que compreenda a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas;

ANEXO IV - Modelo de Proposta;
ANEXO V - Modelo de declaração de que trata o artigo 7°, inciso XXXIII da Constituição Federal;
ANEXO VI - Modelo de declaração de exigência de reserva de cargos;
ANEXO VII - Modelo de declaração de que estão enquadradas como microempresas ou empresa de pequeno porte nos termos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006;
ANEXO VIII - Modelo de declaração de pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento às exigências de habilitação;
ANEXO IX - Dados complementares para assinatura de instrumento contratual ou ato jurídico análogo;
ANEXO X - Minuta do contrato;
ANEXO XI - Termo de ciência e notificação;
ANEXO XII - Instrumento de Medição de Resultados – IMR, com metas, fórmulas e glosas;
ANEXO XIII – Modelo de Relatório Mensal de Execução;
ANEXO XIV – Histórico de Produção para Dimensionamento;
ANEXO XV – Relação detalhada de requisitos mínimos dos equipamentos e sistemas;
ANEXO XVI – Matriz de responsabilidades e contingência;
ANEXO XVII – Modelo de Planilha Aberta de Composição de Custos e Formação de Preços;
ANEXO XVIII – Modelo de Atestado de Visita Técnica.

Os interessados em obter cópia do Edital e respectivos anexos deverão obtê-los gratuitamente na página da Internet https://www.itapevi.sp.gov.br/licitacoes, ou ainda no site da Bolsa Brasileira de Mercadorias, https://www.novobbmnet.com.br.

Pedidos de esclarecimentos poderão ser formulados em campo próprio no site da Bolsa Brasileira de Mercadorias, https://www.novobbmnet.com.br, na opção solicitar esclarecimentos.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Pregão tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS E INTEGRADOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM EM RADIOLOGIA CONVENCIONAL DIGITAL, EM REGIME DE DISPONIBILIDADE CONTÍNUA**, conforme Termo de Referência e demais anexos integrantes deste Edital.

2. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da ***INTERNET***, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do **Sistema de Pregão Eletrônico (licitações) da Bolsa Brasileira de Mercadorias**.
2.2. O certame será conduzido pelo Pregoeiro Municipal, Senhor **Lindomar Vieira Rodrigues**, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "Licitações Públicas" constante da página eletrônica da Bolsa Brasileira de Mercadorias (https://www.novobbmnet.com.br).

3. DOS PRAZOS DE INÍCIO, DE VIGÊNCIA E DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

3.1. Os serviços deverão ser iniciados em **até 15 (quinze) dias úteis,** contados do recebimento da Ordem de Serviços, a ser expedida pela Secretaria de Saúde**.**
3.2. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviços.

3.3. O contrato poderá ser prorrogado nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133/21, manifestado com antecedência de, no mínimo, **90 (noventa) dias** antes de seu término.

4. DO PREÇO E DO REAJUSTE

4.1. O preço deverá ser cotado contemplando todos os custos, relativo ao serviço, tudo de acordo ao pleno atendimento do Termo de Referência e demais anexos, que são partes integrantes do Edital.

4.2. Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis, durante o período de 12 (doze) meses de vigência do contrato. Ocorrendo a hipótese de prorrogação contratual, os valores contratados poderão ser reajustados, cuja data-base de reajuste está vinculada à data do orçamento estimado, qual seja, **setembro/2026**, conforme artigo 25, parágrafo 7º e artigo 92, parágrafo 3º da Lei nº 14.133/2021, utilizando-se como índice o "*IPC/FIPE – categoria geral*".

5. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS

5.1. O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para o início da etapa competitiva de lances.

6. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar do presente certame:

6.1.1. Poderão participar todos os interessados **do ramo de atividade pertinente ao objeto da licitação**, autorizadas na forma da lei, que preencherem as condições de habilitação constantes deste Edital, desde que possuam cadastramento junto à Bolsa Brasileira de Mercadorias (Endereço eletrônico: https://www.novobbmnet.com.br).

6.1.2. No caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, o tratamento diferenciado dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/06 não será aplicado ao item ou lote cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

6.1.3. A obtenção dos benefícios a que se referem os arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/06 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da presente licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

6.2. Considerando que o objeto consiste na prestação de serviços de radiologia, e todas as condições encontram-se suficientemente detalhadas neste Termo de Referência e no Edital, entende-se que a visita técnica não constitui requisito indispensável para a formulação das propostas, sendo assim a realização de **VISTORIA TÉCNICA** será **FACULTATIVA** aos licitantes.

6.2.1. Os licitantes que optarem por realizar a vistoria poderão conhecer previamente as condições dos locais de execução dos serviços, de modo a obter informações complementares que julgarem necessárias para a elaboração de suas propostas.

6.2.2. A não realização da vistoria não poderá ser utilizada, posteriormente, como justificativa para o descumprimento das obrigações contratuais, nem para solicitação de alterações nos preços ofertados ou nas condições de execução dos serviços, presumindo-se que a contratada possui pleno conhecimento das condições necessárias ao cumprimento do objeto.

6.2.3. Caso o licitante opte pela realização da vistoria, esta deverá ser previamente agendada junto à Secretaria Municipal de Saúde pelo e-mail suprimentos.saude@itapevi.sp.gov.br, em data e horário definidos pela Administração, sendo fornecida declaração de realização da visita técnica, quando solicitada, **(ANEXO XVIII)**

6.2.4. A contratada vencedora deverá, antes da instalação dos equipamentos, realizar avaliação técnica das condições existentes nas unidades, nos termos da matriz de responsabilidades.

6.3. O licitante deverá promover a sua inscrição e credenciamento diretamente do site: https://www.novobbmnet.com.br.

6.4. Os interessados em participar dos Pregões Eletrônicos promovidos pela Prefeitura Municipal de Itapevi, deverão nomear através de Termo de Adesão com firma reconhecida operador devidamente habilitado, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: https://www.novobbmnet.com.br.

6.5. Para cadastramento de licitantes a Bolsa (BBMNet) realiza a cobrança de taxa, cuja tabela encontra-se disponível no site: https://www.novobbmnet.com.br. Estes custos cobrirão exclusivamente os serviços do sistema eletrônico, não estando previsto nenhum encargo ou despesa para a Prefeitura Municipal de Itapevi.

6.6. O cadastramento do licitante deverá ser requerido acompanhado do seguinte documento:

6.6.1. Termo de Adesão ao Sistema de Pregão Eletrônico, preenchido no site da Bolsa Brasileira de Mercadorias, efetuando o procedimento mencionado no site.

6.7. Não será permitida a participação de licitantes enquadradas em qualquer das hipóteses previstas no artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/2021além de:

6.7.1. De interessados cuja falência tenha sido decretada;

6.7.2. Daqueles que tenham sido punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com esta Prefeitura Municipal de Itapevi; ou declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou estejam impedidos de licitar e contratar nos termos do Artigo 156, incisos III e IV da Lei 14.133/21.

6.7.3. Também não será permitida a participação nesta licitação, daquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3° (terceiro) grau.

6.7.4. De agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria e do §1°, artigo 9° da Lei n° 14.133/2021.

6.8. A participação de empresas reunidas em consórcio não será admitida na presente contratação.

7. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

7.1. O certame será conduzido pelo Pregoeiro, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

a) Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
b) Responder às questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
c) Abrir as propostas de preços;
d) Analisar a aceitabilidade das propostas;
e) Desclassificar propostas indicando os motivos;
f) Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta de menor preço;
g) Verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
h) Declarar o vencedor;

i) Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
j) Elaborar a ata da sessão com o auxílio eletrônico;
k) Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
l) Abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando a aplicação de penalidades previstas na legislação.

8. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES DA BOLSA BRASILEIRA DE MERCADORIAS

8.1. Os procedimentos para credenciamento e obtenção da chave e senha de acesso poderão ser iniciados diretamente no site de licitações no endereço eletrônico www.novobbmnet.com.br , acesso "Credenciamento – Licitantes (Fornecedores)".
8.2. As dúvidas e esclarecimentos sobre credenciamento no sistema eletrônico poderão ser dirimidas através da central de atendimento aos licitantes, por telefone, WhatsApp, Chat ou e-mail, disponíveis no endereço eletrônico www.novobbmnet.com.br .
8.3. Qualquer dúvida dos interessados em relação ao acesso no sistema BBMNET Licitações poderá ser esclarecida através dos canais de atendimento da Bolsa Brasileira de Mercadorias, de Segunda à Sexta-feira, das 08h00 às 18h00 (horário de Brasília), através dos canais informados no site www.novobbmnet.com.br .

9. DA PARTICIPAÇÃO

9.1. A participação no certame dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, por meio do sistema eletrônico no site https://www.novobbmnet.com.br, **opção "Login" opção "Licitação Pública" "Sala de Negociação".**
9.1.1. As licitações aptas para o recebimento de propostas estão disponíveis na Plataforma BBMNET no menu **"Sala de Disputa",** no campo das licitações na coluna (menu) da etapa **"Aberto para receber propostas".**
9.2. As propostas de preço deverão ser encaminhadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até data e horário definidos, conforme indicação na primeira página deste edital.
9.3. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
9.4. Caso haja desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
9.5. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 03 (três) horas, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
9.6. Caso exista a necessidade de ser suspenso o pregão, tendo em vista a quantidade de lotes, o pregoeiro designará novo dia e horário para a continuidade do certame.
9.7. O andamento do procedimento de licitação entre a data de abertura das propostas e a adjudicação do objeto deve ser acompanhado pelos participantes por meio do portal https://www.novobbmnet.com.br , que veiculará avisos, convocações, desclassificações de licitantes, justificativas e outras decisões referentes ao procedimento.

10. DA ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

10.1. A partir do horário previsto no Edital e no sistema, terá início à sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar sua aceitabilidade;
10.1.1. Quando autorizado e devidamente justificado pelo pregoeiro, os licitantes poderão alterar a proposta anteriormente inserida no sistema durante a fase de análise de propostas;
10.1.2. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
10.1.3. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
10.1.4. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
10.2. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
10.3. Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado.
10.4. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será **PRORROGADA AUTOMATICAMENTE** pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública. A prorrogação automática da etapa de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
10.5. O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.
10.5.1. Após a aceitação do lance de menor valor, será aberto prazo de **10 (dez) minutos**, para manifestação de recurso quanto à etapa de lances.
10.6. Encerrada a etapa de negociação e aceitação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no artigo 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Registro Cadastral ou Registro de Sanções Administrativas do órgão licitante, se houver; e
b) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica (TCU) (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/).

10.6.1. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
10.6.2. Os documentos relativos à habilitação, solicitados no item 14 deste edital, deverão ser anexados em campo próprio na plataforma, no prazo máximo de **30 (trinta) minutos**, podendo ser prorrogados mediante solicitação justificada do licitante e devidamente aceita pelo Pregoeiro que informará no "chat", o prazo deferido, com posterior encaminhamento do original ou cópia autenticada, conforme item 10.7.
10.7. Posteriormente, caso a documentação não seja assinada/autenticada digitalmente, os mesmos documentos da Empresa vencedora deverão ser encaminhados em originais ou cópias autenticadas ou declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade, no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, contados da data da sessão

pública virtual, **juntamente com a proposta de preços readequada** e a **PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS AJUSTADA AO VALOR FINAL OFERTADO (ANEXO XVII)**, mantendo a compatibilidade entre os custos apresentados e o preço adjudicado, para a Prefeitura Municipal de Itapevi, aos cuidados do Pregoeiro, Secretaria de Suprimentos - Departamento de Compras e Licitações, sito à Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – 2º andar – Vila Nova Itapevi – Itapevi - SP, CEP 06693-120.

10.8. O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação dentro do prazo acima estabelecido, acarretará nas sanções previstas no item **21.2.** deste edital, podendo o Pregoeiro convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente.

10.9. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital. Também nessa etapa o Pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido melhor preço.

10.10.Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para a execução do objeto, conforme **Anexo I**;

10.11.Constatando o atendimento das exigências fixadas no edital e divulgado o vencedor, os demais licitantes serão informados pelo Pregoeiro, que terão o prazo de 10 (dez) minutos para manifestarem a intenção de interpor recurso, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema.

11. DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

11.1. Os licitantes deverão cadastrar, eletronicamente, no endereço e no prazo do preâmbulo, proposta de preços. O cadastramento no certame, pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências e condições de habilitação previstas no Edital e seus Anexos. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances;

11.2. O preço deverá ser expresso em Real (R$), com 02 (duas) casas decimais inteiras após a vírgula.

11.3. O cadastro da proposta eletrônica não poderá conter qualquer dado que identifique o LICITANTE ou seu representante.

11.4. A validade da proposta deverá ser no mínimo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão Eletrônico.

11.5. Encerrada a fase de habilitação, e declarada vencedora a licitante, esta terá o prazo de **30 (trinta) minutos** para anexar a **PROPOSTA ELETRÔNICA FINAL** no campo próprio da plataforma, sob pena de desclassificação.

12. DA PROPOSTA ESCRITA E FORNECIMENTO

12.1. A Empresa vencedora, deverá enviar ao Departamento de Licitações, a Proposta de Preço escrita, conforme **Anexo IV,** com o valor oferecido após a etapa de lances, em 01 (uma) via, rubricada em todas as folhas e a última assinada pelo Representante Legal da Empresa citado nos documentos de habilitação, em linguagem concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, no prazo estipulado no item 10.11, deste edital, contendo:

a) Razão social, endereço, CNPJ, telefone e e-mail;

b) Especificação clara, completa e detalhada dos itens ofertados, conforme padrão definido no **Anexo IV**;

c) Os valores unitário e total, expressos por algarismos, com duas casas decimais inteiras após a vírgula, e o total da proposta expressa em algarismos e por extenso;
d) O preço deve ser cotado em moeda nacional, em algarismo;
e) O preço ofertado deverá ser para pagamento em até 21 (vinte e um) dias;
f) O prazo de validade da proposta deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias corridos, contados da sessão de abertura da licitação.
g) Data e assinatura do Representante legal da proponente, com sua identificação.
h) A licitante deverá anexar à proposta comercial os Dados complementares para assinatura de instrumento contratual ou ato jurídico análogo, conforme modelo constante do **Anexo IX** deste edital.
i) A licitante declarada vencedora deverá apresentar, quando solicitado pelo Pregoeiro ou pela equipe de apoio, **PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS AJUSTADA AO VALOR FINAL OFERTADO (ANEXO XVII)**, mantendo a compatibilidade entre os custos apresentados e o preço adjudicado.

12.2. A proponente deverá ofertar seu preço, computando todos os custos básicos, diretos e indiretos, bem como encargos sociais e trabalhistas e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o preço ofertado.

13. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

13.1. Para julgamento será adotado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, observado o prazo para fornecimento e prestação do serviço, características do objeto e demais condições definidas neste edital.
13.2. O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor;
13.3. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.
13.4. Ocorrendo a situação a que se referem os subitens **13.2 e 13.3** deste edital, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtido melhor preço.
13.5. Embora o julgamento leve em conta o menor preço global, a existência de preços unitários incompatíveis com o mercado, inexequíveis ou excessivos, para os itens pertencentes ao todo, importará a não aceitação do preço ofertado, o qual deverá ser adequado pela empresa interessada.
13.5.1. Após a etapa de lances a licitante vencedora deverá repassar para todos os itens pertencentes ao lote, o percentual de desconto negociado na sessão, devendo elaborar uma **proposta definitiva**, para que os valores finais de cada item, pertencente ao lote, sejam analisados pelo Senhor Pregoeiro, verificando se os mesmos se encontram dentro da média prevista pela administração.
13.5.2. Será adotado, quando houver a participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, a aplicação das Leis Complementares nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e 147, de 07 de agosto de 2014, regulamentado pelo Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015.
13.5.3. Na situação em que duas ou mais empresas apresentarem o mesmo valor, e dentre elas houver uma enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, esta será

considerada vencedora (**se dentre elas existirem duas ou mais empresas assim qualificadas, a classificação respeitará a Ordem de desempate prevista no artigo 60 da Lei 14.133/2021)**.

13.5.3.1. Na situação em que duas ou mais propostas de licitantes não enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte apresentar o mesmo valor, **a classificação respeitará a Ordem de desempate prevista no artigo 60 da Lei 14.133/2021**.

13.5.4. A licitante nessa condição deverá apresentar declaração conforme modelo constante do (ANEXO VII) de que estão enquadradas como microempresa ou empresa de pequeno porte (conforme o caso) nos termos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, e que querem exercer o critério de desempate no julgamento das propostas de preços.

13.6. Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

14. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

14.1. A documentação relativa à Habilitação Jurídica consistirá em:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, tratando-se de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores, em exercício;

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato registro ou autorização para funcionamento, expedido por órgão competente, quando a atividade assim exigir;

e) Declaração de cumprimento do disposto no artigo 7°, inciso XXXIII da Constituição Federal **(Anexo V);**

f) Declaração de pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento às exigências de habilitação **(Anexo VIII).**

14.2. A documentação relativa à habilitação técnica consiste em:

a) Atestado(s) que deverá(ão) comprovar quantitativo mínimo correspondente a **50% (cinquenta por cento) da quantidade estimada**, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) execução satisfatória de serviços compatíveis em características, natureza e complexidade com o objeto, **especialmente radiologia convencional digital**, com disponibilização/operação de equipamentos e, quando integrante do escopo anterior, manutenção, sistemas e emissão de laudos.

a.1) Será admitida a apresentação de um ou mais atestados, inclusive de contratos em execução quanto à parcela efetivamente executada, desde que a documentação permita verificar a experiência compatível.

a.2) Os atestados deverão conter identificação do contratante e contratado, descrição dos serviços, período de execução e manifestação quanto à execução satisfatória, podendo a Administração realizar diligências para confirmação.

b) A licitante deverá comprovar **REGISTRO** ou **INSCRIÇÃO DA PESSOA JURÍDICA** perante o **CONSELHO PROFISSIONAL COMPETENTE E/OU REGULARIDADE** perante os órgãos sanitários aplicáveis.

c) Comprovação da disponibilidade de RT, equipe profissional e equipamentos.

14.3. A documentação relativa à habilitação fiscal, social e trabalhista consiste em:

a) Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas** do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b) Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes Municipal**, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, mediante apresentação de certidão negativa (ou positiva com efeitos de negativa) de tributos mobiliários, expedida no local do domicílio ou da sede da licitante;

d) Prova de regularidade perante o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço** (FGTS), por meio da apresentação da CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;

e) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, mediante a apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos (ou positiva com efeitos de negativa), relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

f)Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (ou positiva com efeitos de negativa), de acordo com a Lei nº 12.440/2011;

g) Declaração de que cumpre as exigências de **reserva de cargos** para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do inciso IV, artigo 63 da Lei nº 14.133/2021 ou declaração de que conta com menos de 100 (cem) funcionários nos termos do artigo 93, da Lei nº 8.213/1991. **(Anexo VI);**

h) Sob pena de desclassificação, nos termos do §1º, artigo 63, da Lei nº 14.133/21, apresentar declaração de que **a proposta econômica compreende a integralidade dos custos** para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalhos e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na da de entrega das propostas. **(Anexo III).**

14.3.1. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, somente será exigida para efeito de **assinatura do instrumento contratual**.

14.3.2. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

14.3.3. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis, a contar da sessão pública em que for declarada a licitante vencedora**, prorrogáveis por igual período, a critério desta Prefeitura, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

14.3.4. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item 14.3.3. implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se a convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório.

14.4. A documentação relativa à habilitação econômico-financeira consiste em:

a) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos **02 (dois) últimos exercícios sociais**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que poderá ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data da apresentação de propostas, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, onde deverá estar evidenciada a boa situação financeira da empresa, devidamente registrado e acompanhados dos correspondentes termos de abertura e encerramento;

a.1) Os documentos exigidos no subitem 14.4. "a" limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 02 (dois) anos, conforme disposto no artigo 69, §6º da Lei nº 14.133/2021;

b) Análise das condições financeiras, demonstrada por meio de declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, nos termos do artigo 69, §1º da Lei nº 14.133/2021, que ateste o atendimento dos seguintes **índices econômicos**:

ILC = ATIVO CIRCULANTE ≥ 1,00
PASSIVO CIRCULANTE

ILG = ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO ≥ 1,00
PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

IEG = PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO ≤ 0,50
ATIVO TOTAL

Sendo:
ILC = índice de liquidez corrente
ILG = índice de liquidez geral
IEG = índice de endividamento geral

c) Certidão Negativa de feitos sobre **falência** expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

14.5. Disposições Gerais sobre a Documentação de Habilitação:

14.5.1. OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DEVERÃO SER ENCAMINHADOS SOMENTE PELA EMPRESA DECLARADA PROVISORIAMENTE VENCEDORA, NOS TERMOS DOS SUBITENS 10.6.2 E 10.7 DESTE EDITAL.

14.5.2. Em atendimento ao item 10.6.2., os documentos deverão ser anexados em campo específico da plataforma, no prazo de 30 (trinta) minutos.

14.5.3. Não será obrigatório o envio físico (subitem 10.7) das certidões obtidas através da internet, que forem previamente encaminhadas nos termos do subitem 10.6.2.

14.5.4. TODOS OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA APRESENTADOS PARA HABILITAÇÃO DEVERÃO ESTAR EM NOME DA LICITANTE, COM O NÚMERO DO CNPJ E RESPECTIVO ENDEREÇO, DEVENDO SER OBSERVADO O SEGUINTE:

a) Se a licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em seu nome, com o respectivo número do CNPJ;

b) Se a licitante for a **filial**, todos os documentos deverão estar em seu nome, com o respectivo número do CNPJ, exceto aqueles que, pela própria natureza, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da **matriz**;

14.5.5. Não serão aceitos neste procedimento licitatório "protocolos de entrega" ou "solicitação de documentos", em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

14.5.6. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

14.5.7. O Pregoeiro ou a Equipe de Apoio poderá diligenciar, efetuando consulta direta nos "sites" dos órgãos expedidores na Internet, para verificação de veracidade dos documentos ora obtidos.
14.5.8. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementar informações acerca dos documentos já apresentados, desde que necessárias para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; ou
b) atualizar documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

14.5.9. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro e equipe de apoio poderão sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

15.DO VENCEDOR

15.1. O licitante somente será declarado vencedor se sua proposta final contemplar valor igual ou inferior ao Preço Máximo Fixado no Orçamento Estimado da Prefeitura do Município de Itapevi, SP.

16. DA HOMOLOGAÇÃO

16.1. A homologação do presente certame compete a Secretária Municipal de Saúde, ato que será praticado imediatamente após o julgamento e esgotado os prazos recursais ou a decisão dos recursos eventualmente interpostos.

17. DA GARANTIA CONTRATUAL

17.1. A vencedora deverá apresentar garantia para execução do contrato seus eventuais acréscimos, equivalente a **5% do valor total contratado**, optando por uma das seguintes modalidades previstas no artigo 96 ao 98 da lei nº 14.133/2021:

I - Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
II - Seguro-garantia;
III - Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;
IV - Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total;

17.1.1. Na hipótese de escolha por seguro garantia (inciso II do artigo 96 da Lei 14.133/2021), a licitante vencedora terá o **prazo de 01 (um) mês** contado da data de homologação da licitação para prestação desta garantia, nos termos do §3º do artigo 96 da lei 14.133/2021;
17.1.2. Na hipótese de escolha pelas demais modalidades de garantia (incisos I, III ou IV do artigo 96 da Lei nº 14.133/2021, a licitante vencedora terá o **prazo de 05 (cinco) dias úteis** contados da data de homologação da licitação para prestação da garantia;
17.1.2.1. Para as licitantes que optarem por prestar a garantia nos termos do artigo 96, inciso I, deverá ser solicitada a geração de boleto por e-mail (licitacoes@itapevi.sp.gov.br) para pagamento, devendo ser observado o horário de expediente bancário.

18. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO

18.1. A Contratada deverá assinar o Termo de Contrato em até 03 (três) dias, contados da data da convocação pelo Departamento de Compras e Licitações.
18.2. O contrato a ser firmado com a Licitante vencedora, incluirá as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, os quais estarão vinculados, bem como demais condições determinadas pela Lei, visando à fiel execução do objeto da presente licitação e obedecida a forma da minuta constante do **Anexo X,** observadas as condições especificas do **Anexo I** e demais anexos.
18.3. Quando a adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar a celebrar a contratação, procederá à convocação das licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório.
18.4. A empresa CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

19. DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

19.1. A Contratada obrigar-se-á a executar o serviço adjudicado em conformidade com as especificações, condições e nos locais estabelecidas neste Edital, Termo de Referência, seus anexos e na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, aquelas constantes do instrumento convocatório.
19.2. A Prefeitura poderá modificar o local de execução dos serviços da licitação a qualquer tempo, desde que o novo local seja acessível, livre e desimpedido e esteja situado dentro do perímetro urbano do Município de Itapevi.
19.3. Ocorrendo o descrito no Item 19.2. a comunicação deverá ser por escrito, podendo ser via e-mail, sem que o fato importe em qualquer alteração contratual, especialmente de preço.
19.4. Correrão por conta da Contratada as despesas para o efetivo atendimento do objeto licitado, tais como: insumos, materiais, serviços, despesas operacionais, mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, utensílios, equipamentos e sua manutenção, pisos salariais da categoria, tributos de qualquer natureza e todas as despesas diretas ou indiretas, dentre outros.
19.5. Caberá à Secretaria Municipal de Saúde o recebimento do objeto e a verificação do cumprimento dos termos, especificações e demais exigências, em conformidade com o artigo 140, inciso II, alíneas "a" e "b" da Lei n° 14.133/21:

a) provisoriamente, recebido por servidores previamente designados para acompanhamento e fiscalização, mediante carimbo na respectiva Nota Fiscal/Fatura, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as exigências editalícias, sem prejuízo do prazo estabelecido na alínea "b" para o recebimento definitivo;
b) definitivamente, de forma expressa e detalhada, **no prazo máximo de 03 (três) dias, contado exclusivamente da data do recebimento provisório**, através da verificação da qualidade e quantidade do objeto, e consequente aceitação.

19.6. Constatadas quaisquer irregularidades no objeto entregue, a Secretaria Municipal de Saúde poderá:
19.6.1. rejeitá-lo no todo ou em parte, se não corresponder às especificações técnicas exigidas, determinando sua substituição e/ou correção;
19.6.2. determinar sua complementação, se houver diferença de quantidades ou de partes, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

19.7. As irregularidades deverão ser sanadas pela Contratada no prazo fixado pela fiscalização, contado do recebimento da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
19.8. A recusa da Contratada em atender ao estabelecido no item 19.7. levará à aplicação das sanções previstas por inadimplemento.

20. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

20.1. Os pagamentos serão mensais, efetuados em moeda brasileira através de depósito bancário, sendo que os dados da conta corrente devem ser informados na Proposta Comercial conforme **Anexo IV,** em até 21 (vinte e um) dias contados do recebimento da Nota Fiscal Eletrônica pela Secretaria Municipal de Fazenda e Patrimônio devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Saúde.
20.2. A nota fiscal eletrônica deverá estar com a discriminação resumida do serviço executado, número da licitação, número do Contrato, número do Empenho, número do Pedido e outros que julgar convenientes, não apresentar rasuras e/ou entrelinhas.
20.3. A Nota Fiscal Eletrônica deverá ser entregue na sede da Secretaria Municipal de Saúde, em horário comercial, cabendo somente a CONTRATADA a responsabilidade pela entrega da nota fiscal eletrônica, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer debito resultante da não entrega da nota fiscal eletrônica.
20.4. Não haverá pagamento individualizado por incidência, procedimento, exame ou laudo.
20.5. Os procedimentos constantes do histórico de produção serão utilizados exclusivamente como referência para conhecimento do perfil da demanda e adequado dimensionamento da contratação.
20.6. A apresentação de relatórios de produção não implicará faturamento por procedimento.

21. DAS PENALIDADES

21.1. São aplicáveis as sanções previstas no Título IV do Capítulo I da Lei n° 14.133/21, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
21.2. A licitante que der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; der causa à inexecução total do contrato; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Itapevi, pelo período de até 03 (três) anos, nos termos do §4º do artigo 156 da Lei nº 14.133/21.
21.2.1. Além da penalidade prevista no i**tem 21.2**, também ensejará à licitante a cobrança por via administrativa ou judicial de **multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total de sua proposta**;
21.2.2. As penalidades previstas nos **subitens 21.2** e **21.2.1** serão impostas após regular procedimento administrativo, garantido o direito prévio do contraditório e da ampla defesa.
21.3. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar, aceitar ou retirar o contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Município de Itapevi caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à multa de até **30% (trinta por cento)** sobre o valor da obrigação não cumprida.

21.4. Sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art.162 da Lei nº 14.133/21, garantida a ampla e prévia defesa, são aplicáveis as seguintes penalidades:

a) advertência, quando a Contratada descumprir qualquer obrigação contratual, ou quando forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha concorrido diretamente;
b) multa de até **0,5%** do valor da fatura por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias;
c) multa de até **10%** sobre o valor correspondente remanescente do contrato ou instrumento equivalente, para atraso superior a 10 (dez) dias, caracterizando inexecução parcial;
d) multa de até **30%** do valor do contrato, para casos de inexecução total;
e) impedimento de licitar e contratar com este Município, pelo prazo de até 03 (três) anos nos termos do art. 156, III e § 4º da Lei 14.133/2021, nos casos de reincidência em inadimplementos apenados por 02 (duas) vezes no mesmo instrumento contratual ou ato jurídico análogo, bem como as faltas graves que impliquem a rescisão unilateral do contrato ou instrumento equivalente;
f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos nos termos do art. 156, IV e § 5º da Lei 14.133/2021, na prática de atos de natureza dolosa pela Contratada, dos quais decorram prejuízos ao interesse público de difícil reversão.

21.4.1. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa.
21.5. Não serão aplicadas as sanções quando o motivo da mora ou inexecução decorrer de força maior ou caso fortuito, desde que devidamente justificados, comprovados e aceitos pelo Contratante.
21.5.1. Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: atos de inimigo público, guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.
21.6. O pedido de prorrogação de prazo final dos serviços ou entrega de produto somente será apreciado e anuído pela Secretaria Municipal requisitante, se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente.
21.7. O valor da multa poderá ser deduzido de eventuais créditos devidos pelo Contratante e/ou da garantia prestada pela empresa Contratada, quando por esta solicitada.
21.8. O prazo para pagamento de multas será de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação da infratora.
21.9. O pagamento das multas ou a dedução dos créditos não exime a Contratada do fiel cumprimento das obrigações e responsabilidades contraídas neste instrumento.
21.10. Situações que representem risco à segurança do paciente, exposição radiológica indevida, utilização de profissional sem habilitação ou operação de equipamento em condição irregular deverão ser tratadas imediatamente, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Conduta	**Consequência**
Ausência injustificada de profissional	Glosa + eventual sanção
Indisponibilidade injustificada de equipamento	Glosa + eventual sanção
Atraso reiterado de laudos	IMR + eventual sanção

Equipamento irregular	suspensão imediata + sanção
Falha de proteção radiológica	suspensão imediata + sanção
Profissional sem habilitação	afastamento imediato + sanção
Violação de dados	medidas de contenção + sanção
Interrupção injustificada do serviço	glosa + sanção

22. DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

22.1. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação da Lei nº 14.133/2021 caberão os recursos e os pedidos de reconsideração previstos no art. 165 da referida Lei, observadas as disposições deste Edital.

22.1.1. Os licitantes terão o prazo de 10 (dez) minutos para manifestar intenção de recorrer, após o término da etapa de lances; posteriormente, após a conclusão da etapa de habilitação, será aberto novo prazo de 10 (dez) minutos, devendo o licitante, de forma imediata, registrar sua intenção de recorrer em campo próprio do sistema eletrônico.

22.1.2. Na etapa de manifestação da intenção de recurso, será analisada apenas a admissibilidade da manifestação quanto à sua tempestividade, não cabendo, nesse momento, a análise do mérito do recurso. A análise do mérito será realizada posteriormente, após a apresentação das razões recursais e das contrarrazões, quando cabíveis.

22.1.3. O prazo para apresentação das razões recursais será de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, conforme o caso. A interposição do recurso será comunicada aos demais licitantes, os quais poderão apresentar contrarrazões no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data da interposição do recurso, sendo assegurada vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

22.1.4. Os recursos e as respectivas razões recursais, bem como as impugnações, **deverão ser encaminhados exclusivamente em campo próprio do sistema eletrônico** utilizado para a realização do certame, observados os prazos estabelecidos neste Edital.

22.1.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

22.1.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

22.1.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

22.2. Qualquer pessoa poderá impugnar o edital ou solicitar esclarecimentos sobre os seus termos, por meio eletrônico, na forma prevista neste Edital, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública.

22.2.1. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em site eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado do recebimento do requerimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

22.2.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento não terão efeito suspensivo.

22.2.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, responder à impugnação e ao pedido de esclarecimento, mediante divulgação da respectiva resposta no site eletrônico oficial.

22.3. Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e divulgada nova data para a realização da sessão pública, observados os prazos legais, quando a alteração promovida no instrumento convocatório comprometer a formulação das propostas.

22.4. A ausência de impugnação ao edital no prazo estabelecido não impede a apreciação, pela Administração, de questões de legalidade ou de fatos supervenientes, na forma da legislação aplicável.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. Decairá do direito de solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente edital o interessado que não se manifestar até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data da sessão do Pregão, o que caracterizará aceitação de todos os seus termos e condições. Qualquer manifestação posterior que venha a apontar falhas ou irregularidades que o viciariam não terá efeito de recurso perante a Administração.

23.2. Os autos do processo de licitação somente terão vista franqueadas aos interessados a partir da intimação das decisões recorríveis.

23.3. O Adjudicatário fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões propostas pela Administração, nos termos do disposto no Artigo 125 da Lei nº 14.133/21.

23.4. É facultada ao Agente de Contratação ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive para sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, vedada a inclusão de documento novo que deveria ter sido apresentado para fins de habilitação ou de proposta, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

23.5. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

23.6. A Licitante/CONTRATADA deverá atender e fazer cumprir, sob pena de inadimplemento contratual, todas as normas regulamentares e legais aplicáveis a atividade/fornecimento, independentemente de sua transcrição ou menção expressa no Instrumento Convocatório e seus anexos, como, por exemplo, aquelas expedidas pela ANVISA, VISA, INMETRO, ABNT, CETESB, MAPA, MS, etc.

23.7. A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro.

23.8. Nos termos da Lei Federal 14.133/2021, o Agente de Contratação designado para a presente licitação é o Senhor Lindomar Vieira Rodrigues (substituindo, caso necessite, o Senhor Rafael Gangi Tupiniquim) auxiliado pela equipe de apoio nomeada pela Portaria nº 3391/2026.

Itapevi, 12 de novembro de 2026.

Aparecida Luiza Nasi Fernandes
Secretária Municipal de Saúde

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados e integrados de diagnóstico por imagem em radiologia convencional digital, em regime de disponibilidade contínua, compreendendo, no mínimo, disponibilização, instalação, operação e manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de radiologia digital fixos e portátil; sistemas RIS/PACS ou solução equivalente; profissionais habilitados; emissão de laudos por médicos com qualificação compatível; processamento, armazenamento, transmissão e disponibilização de imagens e laudos; proteção radiológica; garantia da qualidade; suporte técnico; gestão operacional e contingência.

1.2. A contratação compreenderá todos os recursos humanos, materiais, equipamentos, acessórios, insumos, sistemas, manutenção, licenças, suporte técnico e demais elementos necessários à execução integral do objeto, observadas as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.

1.3. Os serviços deverão ser disponibilizados de forma contínua e ininterrupta, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive sábados, domingos e feriados, nas unidades indicadas neste Termo de Referência.

1.4. A Contratada deverá assegurar capacidade operacional compatível com a demanda assistencial das unidades, mantendo estrutura suficiente para atendimento dos exames solicitados durante todo o período de vigência contratual, observados os prazos máximos para realização dos exames e emissão dos respectivos laudos.

1.5. A remuneração será realizada mediante valor mensal fixo, destinado à disponibilização e à execução integral da solução contratada, não havendo pagamento individualizado por exame, incidência, imagem ou laudo, sem prejuízo da utilização dos dados de produção para fins de dimensionamento, fiscalização, avaliação do desempenho e planejamento assistencial.

1.6. A expressão "solução integrada" utilizada neste Termo de Referência refere-se exclusivamente à integração dos equipamentos, sistemas, profissionais, processos e responsabilidades necessários à execução do objeto, não se confundindo com o regime de contratação de solução integrada previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

2. DAS JUSTIFICATIVAS

2.1. Da necessidade da contratação

A presente contratação tem por finalidade assegurar a continuidade, regularidade, segurança, qualidade e disponibilidade dos serviços de radiologia convencional digital, destinados ao atendimento das necessidades assistenciais das unidades de urgência e emergência do Município de Itapevi.

Os exames radiológicos constituem importante recurso diagnóstico para definição de condutas clínicas, especialmente nos atendimentos de urgência e emergência, razão pela qual a indisponibilidade dos equipamentos, dos profissionais, dos sistemas de processamento e armazenamento de imagens ou da emissão de laudos poderá comprometer a continuidade e a segurança da assistência prestada aos usuários do SUS.

A contratação deverá assegurar cobertura assistencial contínua, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive sábados, domingos e feriados, contemplando equipamentos, profissionais, sistemas, manutenção, proteção radiológica, processamento e armazenamento de imagens, emissão de laudos e mecanismos de contingência.

2.2. Da vantajosidade da solução integrada

A necessidade da contratação deverá considerar o histórico de produção apresentado no Anexo **XIV**, bem como a demanda assistencial atual das unidades contempladas, servindo tais informações como referência para o adequado dimensionamento da capacidade operacional da Contratada.

Os dados históricos não constituem garantia de quantidade mínima de exames ou critério de faturamento, considerando-se que a remuneração contratual será realizada mediante valor mensal fixo.

2.3. Da Solução Integrada

A solução integrada mostra-se tecnicamente adequada em razão da interdependência existente entre equipamentos de radiologia, sistemas de aquisição e armazenamento de imagens, profissionais responsáveis pela realização dos exames, emissão de laudos, manutenção, proteção radiológica, suporte tecnológico e mecanismos de contingência.

A concentração dessas responsabilidades em uma única Contratada permite maior clareza na definição das responsabilidades contratuais, maior integração operacional, redução dos riscos de interrupção dos serviços e maior facilidade de fiscalização e gestão.

2.4. Da essencialidade e continuidade dos serviços

Considerando a natureza assistencial das unidades abrangidas, os serviços possuem caráter contínuo, devendo a Contratada manter estrutura operacional suficiente para assegurar a prestação ininterrupta dos serviços durante toda a vigência contratual.

3. DAS UNIDADES, DA ESTRUTURA MÍNIMA E DA FORMA DE MEDIÇÃO

Será contratado 01 (um) serviço de prestação continuada e integrada de radiologia convencional digital, pelo período inicial de 12 (doze) meses, com medição mensal da execução contratual.

A medição mensal não será por quantidade de exames, procedimentos ou laudos, mas pela efetiva disponibilização e execução da estrutura contratada, observados os níveis de serviço, indicadores de desempenho, disponibilidade dos equipamentos, cobertura profissional, cumprimento dos prazos de laudos e demais obrigações estabelecidas neste TR.

ITEM	UNID	Quant	UNIDADE DE MEDIÇÃO	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	SERVIÇO	12	MÊS	Prestação integrada e continuada de serviços de radiologia digital e emissão de laudos, abrangendo equipamentos, sistemas, profissionais, manutenção, proteção radiológica, processamento, armazenamento e disponibilização das imagens e resultados.	R$ 518.214,09	R$ 6.218.569,08

3.1. A estrutura mínima deverá contemplar:

Unidade	Endereço	Equipamento mínimo	Cobertura
Pronto-Socorro Central	**Rua José Michelotti, 300, Cidade Saúde, Itapevi/SP**	**01 RX digital fixo + 01 RX digital portátil**	**24 horas, 7 dias/semana**

Pronto-Socorro Infantil	**Rua José Michelotti, 97, Cidade Saúde, Itapevi/SP**	**01 RX digital fixo**	**24 horas, 7 dias/semana**
PA Vereador Luiz Carlos Marques – Amador Bueno	**Rua Padre Gerard, s/n, Amador Bueno, Itapevi/SP**	**01 RX digital fixo**	**24 horas, 7 dias/semana**
PA Vereador Levy de Lima – Cardoso	**Rua André Cavanha, 277, Vila Dr. Cardoso, Itapevi/SP**	**01 RX digital fixo**	**24 horas, 7 dias/semana**

3.2. A cobertura deverá ser contínua e ininterrupta, inclusive sábados, domingos e feriados, sem interrupção por ausência, férias, afastamento ou desligamento de profissional.
3.3. A Contratada deverá dimensionar a equipe de modo compatível com a demanda histórica e com os prazos de laudo, mantendo profissional habilitado disponível sempre que houver necessidade assistencial
3.4. A definição da escala, do quantitativo de profissionais e da organização operacional será de responsabilidade da Contratada, desde que assegurada a cobertura integral das necessidades previstas neste Termo de Referência, não sendo admitida a interrupção dos serviços por insuficiência de pessoal.

4. QUANTO À DIVISÃO EM LOTES

4.1. A contratação será realizada em lote único, considerando a necessidade de execução integrada e contínua do objeto, sem prejuízo da análise de parcelamento realizada no Estudo Técnico Preliminar.
4.2. O objeto reúne, de forma interdependente, disponibilização e operação de equipamentos, sistemas de aquisição e armazenamento de imagens, equipe técnica, emissão de laudos, manutenção, proteção radiológica, suporte tecnológico e contingência, com cobertura assistencial ininterrupta.
4.3. Embora algumas atividades possam ser identificadas isoladamente, sua execução por fornecedores distintos aumentaria as interfaces operacionais e poderia dificultar a definição de responsabilidades por falhas, atrasos, indisponibilidade de equipamentos ou sistemas, inconsistências de imagens e laudos e ocorrências de continuidade assistencial.
4.4. A execução por uma única Contratada permite centralização da responsabilidade técnica e operacional, maior integração entre equipamentos, sistemas e profissionais, simplificação da fiscalização, redução de riscos de descontinuidade e melhor gestão dos níveis de serviço. A opção pelo lote único deverá permanecer amparada pelos elementos do ETP e pela pesquisa de mercado, demonstrando a vantagem da solução integrada e a ausência de prejuízo indevido à competitividade.

5. DA NÃO ADOÇÃO DE COTA RESERVADA PARA ME/EPP

5.1. Não será estabelecida cota reservada para Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, em razão da natureza do objeto, que consiste em contratação de serviço continuado e integrado, e não em aquisição de bens de natureza divisível.
5.2. A cota de até 25% prevista no art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006 refere-se aos certames destinados à aquisição de bens de natureza divisível, não se aplicando, por si só, à presente contratação de serviços.
5.3. A Administração assegurará a participação de ME/EPP no certame em igualdade de condições, observando, quando cabíveis, os demais benefícios e tratamentos favorecidos previstos na legislação, inclusive aqueles relacionados à regularidade fiscal e trabalhista e ao critério de desempate.
5.4. A presente justificativa não impede a participação de ME/EPP nem autoriza restrição de competitividade. A compatibilidade do objeto com eventual subcontratação ou outra

medida de tratamento favorecido deverá ser avaliada separadamente no ETP e no edital, quando juridicamente e tecnicamente cabível.

6. QUANTO À PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

6.1. Não será admitida a participação de cooperativas na presente contratação.

6.2. A vedação justifica-se em razão das características do objeto, que consiste na prestação de serviços continuados de radiologia, incluindo equipamentos, materiais, mão de obra, exigindo disponibilidade permanente de profissionais, cumprimento de jornadas previamente estabelecidas, cobertura de postos, substituições imediatas, supervisão operacional e atendimento às rotinas definidas pela Administração.

6.3. Tais características demandam relação de trabalho organizada sob direção e controle da contratada, sendo incompatíveis com o modelo jurídico de atuação das cooperativas de trabalho, cuja essência pressupõe autonomia dos cooperados, gestão democrática e ausência dos elementos caracterizadores da subordinação próprios da execução contratual pretendida.

6.4. A admissão de cooperativas, nas condições previstas para esta contratação, poderá acarretar riscos quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e operacionais, bem como comprometer a continuidade, a padronização e a qualidade dos serviços prestados.

6.5. Dessa forma, considerando a natureza do objeto e a necessidade de assegurar a regular execução contratual, conclui-se pela inviabilidade da participação de cooperativas, em observância aos princípios da eficiência, da continuidade do serviço público e da segurança jurídica, sem prejuízo da competitividade do certame, uma vez que o mercado dispõe de número suficiente de empresas especializadas aptas a executar integralmente os serviços.

7. QUANTO À PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

7.1. A participação de empresas reunidas em consórcio não será admitida na presente contratação.

7.2. A vedação à participação de consórcios fundamenta-se no fato de que o objeto consiste na prestação de serviços continuados de radiologia, incluindo equipamentos, materiais, mão de obra, amplamente ofertados por empresas especializadas no mercado, não apresentando complexidade técnica, vulto ou especificidades que justifiquem a união de empresas para sua execução.

7.3. Além disso, a admissão de consórcios poderia acarretar maior complexidade na gestão e fiscalização contratual, dificultando a definição das responsabilidades entre as empresas consorciadas e aumentando os riscos de conflitos na execução dos serviços, sem que tal medida represente benefícios concretos para a Administração.

7.4. A restrição não compromete a competitividade do certame, uma vez que existe número suficiente de empresas aptas a executar integralmente o objeto, preservando-se os princípios da isonomia, da competitividade, da eficiência e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

7.5. Dessa forma, considerando as características do objeto e a ampla oferta de empresas capacitadas no mercado, conclui-se que a vedação à participação de consórcios é medida tecnicamente justificada e compatível com o interesse público, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8. QUANTO À VISTORIA TÉCNICA

8.1. A realização de vistoria técnica será facultativa aos licitantes.

8.2. Considerando que o objeto consiste na prestação de serviços de radiologia, e todas as condições encontram-se suficientemente detalhadas neste Termo de Referência e no Edital, entende-se que a visita técnica não constitui requisito indispensável para a formulação das propostas.
8.3. Os licitantes que optarem por realizar a vistoria poderão conhecer previamente as condições dos locais de execução dos serviços, de modo a obter informações complementares que julgarem necessárias para a elaboração de suas propostas.
8.4. A não realização da vistoria não poderá ser utilizada, posteriormente, como justificativa para o descumprimento das obrigações contratuais, nem para solicitação de alterações nos preços ofertados ou nas condições de execução dos serviços, presumindo-se que a contratada possui pleno conhecimento das condições necessárias ao cumprimento do objeto.
8.5. Caso o licitante opte pela realização da vistoria, esta deverá ser previamente agendada junto à Secretaria Municipal de Saúde pelo e-mail suprimentos.saude@itapevi.sp.gov.br, em data e horário definidos pela Administração, sendo fornecida declaração de realização da visita técnica, quando solicitada.
8.6. A contratada vencedora deverá, antes da instalação dos equipamentos, realizar avaliação técnica das condições existentes nas unidades, nos termos da matriz de responsabilidades.

9. QUANTITATIVOS E HISTÓRICO DE DEMANDA
9.1. Quantidade para contratação: 01 serviço, pelo prazo inicial de 12 meses.
9.2. Histórico: 191.686 exames em 2024; 222.623 em 2025; 57.548 no período de janeiro a março de 2026. A média mensal dos exercícios completos de 2024 e 2025 é de aproximadamente 17.263 exames. A Contratada deverá dimensionar sua capacidade operacional considerando, além da média histórica, a possibilidade de variações sazonais, picos de demanda, atendimentos simultâneos e necessidades próprias dos serviços de urgência e emergência.
9.3. Os dados são referenciais e não constituem garantia de consumo, franquia, limite de faturamento ou unidade de pagamento. A remuneração permanece mensal e fixa.

10. REQUISITOS MÍNIMOS DOS EQUIPAMENTOS E SISTEMAS
10.1. Os equipamentos disponibilizados poderão ser novos ou usados, desde que estejam em perfeito estado de funcionamento, apresentem desempenho compatível com as especificações deste Termo de Referência, estejam regularizados perante os órgãos competentes, quando aplicável, sejam compatíveis com a demanda assistencial e sejam aprovados nos testes de aceitação e controle de qualidade previstos na legislação.
10.2. Equipamentos de radiologia convencional digital fixos com gerador, tubo, mesa radiográfica, estativa vertical/Bucky ou solução equivalente, colimador, controle de exposição e recursos necessários à realização de exames de rotina adulto e pediátrico.
10.3. Detectores digitais de painel plano (DR) ou tecnologia equivalente, com área útil compatível com radiografias convencionais, adequada qualidade de imagem e integração com o sistema de aquisição.
10.4. Equipamento portátil digital com detector compatível, autonomia e mobilidade suficientes para atendimento de pacientes acamados, críticos e em áreas assistenciais.
10.5. Recursos de controle automático de exposição (AEC), quando tecnicamente aplicável ao equipamento ofertado.

10.6. Possibilidade de realização, no mínimo, de radiografias de tórax, segmentos ósseos, coluna, abdome, bacia, extremidades e demais exames convencionais compatíveis com a indicação clínica.
10.7. Todos os acessórios, cabos, suportes, baterias, carregadores, estações de aquisição, computadores, nobreaks e demais componentes necessários à operação deverão ser fornecidos pela Contratada.
10.8. Os equipamentos deverão possuir registro/notificação/autorização sanitária aplicável perante a ANVISA, quando exigível, e documentação de regularidade e rastreabilidade.
10.9. Os equipamentos deverão observar as normas técnicas e requisitos de segurança aplicáveis, inclusive normas ABNT/IEC pertinentes e especificações do fabricante, sem exigência de marca ou modelo determinado.
10.10. É vedada a utilização de equipamento interditado, sem documentação sanitária aplicável, com manutenção vencida ou que apresente não conformidade que comprometa a segurança ou a qualidade da imagem.
10.11. Antes do início da operação, a Contratada deverá apresentar relação dos equipamentos, fabricante, modelo, número de série, ano de fabricação, documentação sanitária aplicável, manuais, registros de manutenção e demais documentos solicitados pela fiscalização.
10.12. Qualquer substituição de equipamento deverá ser previamente comunicada e somente poderá ocorrer com equipamento de desempenho e conformidade equivalentes ou superiores.

11. SISTEMA RIS/PACS, IMAGENS E LAUDOS

11.1. Disponibilização de RIS/PACS ou solução equivalente, com integração aos fluxos assistenciais.
11.2. Armazenamento seguro, rastreável e com cópia de segurança das imagens e laudos.
11.3. Imagens em padrão DICOM, sempre que aplicável, e interoperabilidade com sistemas utilizados pela Administração, sem cobrança adicional de licença para acesso necessário à execução contratual.
11.4. Controle de acesso individualizado, registro de usuários, logs e rastreabilidade das operações.
11.5. Disponibilização de imagens e laudos em meio eletrônico para a equipe assistencial.
11.6. Exportação e transferência dos dados ao término do contrato, em formato tecnicamente utilizável, observadas as regras de proteção e guarda dos dados.
11.7. Disponibilidade de suporte técnico para falhas de sistema, rede, armazenamento e transmissão.
11.8. Quando houver emissão de laudos à distância, a solução deverá observar a regulamentação vigente do Conselho Federal de Medicina sobre telemedicina/telerradiologia, inclusive requisitos de identificação do médico, segurança, sigilo, rastreabilidade e responsabilidade profissional.
11.9. A solução deverá assegurar disponibilidade dos exames e laudos durante toda a vigência contratual, inclusive nos períodos de indisponibilidade temporária da rede, diante de mecanismos de contingência previamente definido. Ao término do contrato, a CONTRATADA deverá assegurar a transferência dos dados e imagens pertencentes à Administração, sem perda de informação e sem interrupção da continuidade assistencial.

12. RECURSOS HUMANOS, QUALIFICAÇÃO E CERTIFICAÇÕES

12.1. A Contratada será responsável pelo dimensionamento e pela disponibilização de equipe suficiente para assegurar a cobertura 24 horas e o cumprimento dos prazos estabelecidos.

12.2. Técnicos e Tecnólogos em Radiologia: deverão possuir formação compatível e registro profissional ativo no respectivo Conselho Regional de Técnicos em Radiologia – CRTR, além das demais habilitações legalmente exigíveis. O exercício profissional sem registro ativo não será admitido.
12.3. Médicos radiologistas: deverão possuir inscrição ativa no CRM e qualificação compatível com Radiologia e Diagnóstico por Imagem, com respectivo Registro de Qualificação de Especialista – RQE, quando o profissional for apresentado/contratado como especialista. Os laudos deverão ser assinados por médico habilitado e identificado.
12.4. Responsável Técnico – RT: a Contratada deverá designar formalmente RT e substituto, legalmente habilitados, conforme a RDC ANVISA nº 611/2022 e demais normas aplicáveis ao serviço.
12.5. Supervisor de Proteção Radiológica – SPR: deverá ser formalmente designado profissional legalmente habilitado para as atribuições de proteção radiológica, com substituto, conforme a RDC ANVISA nº 611/2022 e demais requisitos aplicáveis.
12.6. A Administração não deverá exigir, como condição de habilitação, certificados pessoais que não sejam legalmente necessários ao exercício das funções. A comprovação da regularidade profissional deverá ser feita pelos documentos exigidos pelos respectivos conselhos e pela legislação.
12.7. A Contratada deverá manter programa de treinamento e capacitação inicial e periódica da equipe, abrangendo proteção radiológica, segurança do paciente, protocolos operacionais, gerenciamento de riscos, uso dos equipamentos, sistema RIS/PACS, identificação do paciente e comunicação de achados críticos.
12.8. A Contratada deverá apresentar à fiscalização, quando solicitada, relação atualizada dos profissionais, função, registro no conselho, validade/regularidade, escala e comprovação das capacitações.
12.9. A Contratada será responsável pelo dimensionamento da equipe, devendo assegurar integralmente a cobertura Assistencial, os tempos de resposta e os níveis de serviços estabelecidos neste TR.

13. RESPONSABILIDADE TÉCNICA E PROTEÇÃO RADIOLÓGICA

13.1. O serviço deverá manter Programa de Proteção Radiológica – PPR, Programa de Garantia da Qualidade – PGQ e demais documentos e registros exigidos pela legislação sanitária.
13.2. Deverão ser realizados e mantidos válidos os levantamentos radiométricos e demais avaliações exigíveis, inclusive quando houver alteração de equipamento, infraestrutura, carga de trabalho ou processo que determine nova avaliação.
13.3. Os testes de aceitação e constância e o controle de qualidade dos equipamentos deverão observar a RDC ANVISA nº 611/2022 e a Instrução Normativa ANVISA nº 90/2021, ou normas que as substituam, incluindo os testes aplicáveis ao tipo de equipamento.
13.4. Os resultados dos testes, manutenções, calibrações e avaliações deverão ser documentados e disponibilizados à fiscalização.
13.5. Dosímetros individuais, quando aplicáveis, deverão ser fornecidos e controlados pela Contratada, com leitura por serviço/laboratório devidamente habilitado, mantendo-se os registros ocupacionais.
13.6. Deverão ser disponibilizados EPIs e EPCs de proteção radiológica em quantidade e condições adequadas, conforme o perfil dos procedimentos, incluindo aventais, protetores de tireoide e demais dispositivos aplicáveis. Os EPIs plumbíferos deverão ser inspecionados e substituídos quando apresentarem perda de integridade.

13.7. A Contratada deverá assegurar sinalização, controle de acesso às áreas controladas e demais medidas de segurança previstas na regulamentação.
13.8. A contratada deverá manter disponíveis, durante toda a vigência contratual, os registros comprobatórios das avaliações, testes, controle de qualidade, treinamentos, dosimetria, manutenção e demais documentos exigidos pela legislação sanitária e profissional aplicável

14. LICENCIAMENTO, REGULARIDADE SANITÁRIA E NORMAS TÉCNICAS
14.1. A Contratada deverá cumprir integralmente a legislação sanitária, profissional, trabalhista, ambiental, de segurança do trabalho e de proteção radiológica aplicável ao objeto.
14.2. Deverão ser observadas, no que couber, a RDC ANVISA nº 611/2022; as Instruções Normativas ANVISA aplicáveis ao tipo de equipamento; a RDC ANVISA nº 50/2002 e alterações, quando aplicável às instalações físicas; IN ANVISA nº 90/2021, para sistemas de radiografia médica convencional; normas ABNT e IEC pertinentes; normas dos Conselhos profissionais; legislação de proteção radiológica vigente e normas da autoridade nuclear quando aplicáveis.
14.3. A Contratada deverá manter válidas as licenças, autorizações, cadastros e documentos necessários ao funcionamento do serviço e à utilização dos equipamentos. A responsabilidade pela regularidade das instalações existentes da Administração que não forem objeto de alteração deverá ser definida no contrato, sem transferir à Contratadas obrigações que dependam exclusivamente da Administração.
14.4. Antes da instalação de qualquer equipamento ou alteração física que possa impactar a proteção radiológica, a Contratada deverá submeter a documentação e os projetos necessários à avaliação/aprovação dos órgãos competentes, conforme o caso.

15. EXECUÇÃO DOS EXAMES E LAUDOS
15.1. Os exames deverão ser realizados mediante solicitação clínica válida e identificação segura do paciente, observando protocolos, indicação clínica, proteção radiológica e segurança do paciente.
15.2. Achados críticos deverão ser comunicados imediatamente à equipe assistencial, com registro da comunicação e posterior formalização no laudo.
15.3. Exames com falha técnica imputável à Contratada deverão ser repetidos sem custo adicional, quando clinicamente necessários e sem exposição indevida do paciente.
15.4. Os laudos deverão conter identificação do paciente, data/hora do exame, identificação do médico, CRM e RQE quando aplicável, descrição técnica pertinente, conclusão e demais elementos exigidos pela regulamentação profissional.
15.5. Quanto ao tempo de atendimento, os exames classificados como urgência/emergência deverão ser iniciados em até 30 (trinta) minutos contados do recebimento da solicitação válida, salvo situação clínica ou operacional devidamente registrada.
15.6. Os exames classificados como não urgentes, quando solicitados durante a cobertura contratual, deverão ser iniciados em até 60 (sessenta) minutos do recebimento da solicitação válida.
15.7. As imagens adquiridas deverão ser disponibilizadas no RIS/PACS ou solução equivalente em até 15 (quinze) minutos após a conclusão da aquisição, ressalvadas intercorrências técnicas devidamente registradas.
15.8. Para exames de urgência/emergência, o laudo deverá ser disponibilizado em até 2 (duas) horas após a conclusão do exame. Para exames classificados como não urgentes, o prazo máximo para disponibilização do laudo será de 4 (quatro) horas.

15.9. Achados críticos deverão ser comunicados imediatamente à equipe assistencial, antes mesmo da disponibilização do laudo definitivo, com registro do horário, profissional comunicante e profissional que recebeu a informação.
15.10. O tempo de atendimento, disponibilização das imagens e emissão dos laudos será aferido pelos registros do sistema, logs, requisições e demais evidências disponíveis, compondo os indicadores do IMR. Não serão computados, para fins de glosa, períodos comprovadamente decorrentes de falhas de infraestrutura ou sistemas sob responsabilidade da Contratante.

16. MANUTENÇÃO, DISPONIBILIDADE E CONTINGÊNCIA
16.1. Manutenção preventiva conforme plano do fabricante e requisitos regulatórios.
16.2. Manutenção corretiva sempre que houver falha, com atendimento inicial em até 1 hora para equipamentos em unidades de urgência e emergência.
16.3. Restabelecimento do equipamento preferencialmente em até 4 horas após o diagnóstico da falha, salvo necessidade técnica devidamente justificada. Em caso de indisponibilidade superior a 4 (quatro) horas, a Contratada deverá disponibilizar equipamento substituto ou solução tecnicamente equivalente que assegure a continuidade assistencial.
16.4. Registro de chamados, diagnóstico, peças substituídas, tempo de indisponibilidade e solução adotada.
16.5. Proibição de cobrança adicional por manutenção, peças, deslocamentos, atualizações ou substituições necessárias ao cumprimento do objeto.

17. DOS PRAZOS DE INÍCIO E DE VIGÊNCIA CONTRATUAL, DA PRORROGAÇÃO E REAJUSTE
17.1. Os serviços deverão ser iniciados em **até 15 (quinze) dias úteis,** contados do recebimento da Ordem de Serviços, a ser expedida pela Secretaria de Saúde**.**
17.2. A vigência contratual será de 12 (doze) meses contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogada sucessivamente, desde que presentes os requisitos legais, haja previsão no edital e seja demostrada a vantajosidade para a Administração.
17.3. Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis, durante o período de 12 (doze) meses de vigência do contrato. Ocorrendo a hipótese de prorrogação contratual, os valores contratados poderão ser reajustados, utilizando-se como índice o "IPC/FIPE – Geral", cuja data-base do reajuste estará vinculada à data do orçamento estimado, conforme artigo 25, parágrafo 7º e artigo 92, parágrafo 3º da Lei nº 14.133/2021.

18. DAS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DO SERVIÇO
18.1. Os serviços deverão ser prestados mediante utilização de equipamentos de radiologia convencional digital, fixos e portátil, compatíveis com a realização dos exames necessários às unidades contempladas.
18.2. Deverão ser disponibilizados, no mínimo:

- 04 equipamentos de radiologia digital fixos;
- 01 equipamento de radiologia digital portátil;
- sistemas informatizados para gerenciamento e armazenamento das imagens;
- solução RIS/PACS ou equivalente, desde que asseguradas as funcionalidades exigidas;
- equipamentos de informática e infraestrutura tecnológica necessários à operação;
- recursos necessários à visualização, processamento, armazenamento e disponibilização das imagens e dos laudos.

18.3. Os equipamentos deverão atender às exigências técnicas, sanitárias e regulatórias aplicáveis, mantendo-se em adequadas condições de funcionamento durante toda a vigência contratual.
18.4. Todos os equipamentos, sistemas e tecnologias necessários à execução dos serviços serão de responsabilidade da Contratada.

19. DA DESCRIÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

19.1. A prestação dos serviços compreenderá a realização de exames radiológicos, o processamento e disponibilização das imagens, a emissão dos respectivos laudos e a adoção de todos os procedimentos necessários à adequada execução do objeto.
19.2. Os exames deverão ser realizados por profissionais legalmente habilitados, observadas as normas técnicas e profissionais aplicáveis.
19.3. Os laudos deverão ser emitidos por médicos radiologistas legalmente habilitados.
19.4. Quando identificado resultado crítico que demande intervenção imediata, a equipe responsável deverá comunicar imediatamente a equipe assistencial solicitante, sem prejuízo da posterior formalização do respectivo laudo.
19.5. As imagens e os laudos deverão ser disponibilizados eletronicamente, devendo ser possível sua disponibilização por impressão ou outro meio definido pela Administração, quando necessário.

20. DOS RECURSOS HUMANOS E DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

20.1. A Contratante disponibilizará as salas e áreas físicas existentes nas unidades indicadas neste Termo, bem como a infraestrutura predial que estiver sob sua responsabilidade, incluindo instalações civis existentes, alimentação elétrica predial, climatização e rede lógica disponíveis, na medida em que estejam previamente existentes e compatíveis com a execução.
20.2. Antes da instalação, a Contratada deverá realizar vistoria técnica ou análise técnica das condições disponibilizadas, verificar a compatibilidade dos equipamentos e apresentar à Contratante, quando necessário, as especificações técnicas, cargas elétricas, requisitos de rede, climatização, aterramento, dimensões, acessos e demais condições necessárias.
20.3. Compete à Contratada fornecer e instalar os equipamentos, acessórios, estações de trabalho, nobreaks, cabeamento e demais elementos tecnológicos diretamente associados ao funcionamento de sua solução, salvo aqueles expressamente definidos como responsabilidade da Contratante.
20.4. Obras civis, alterações estruturais, adequações de blindagem da edificação e intervenções prediais que não estejam compreendidas na instalação ordinária dos equipamentos serão de responsabilidade da Contratante, quando necessárias e previamente autorizadas, cabendo à Contratada fornecer os projetos, especificações e requisitos técnicos necessários à sua execução.
20.5. A Contratada não poderá instalar ou colocar em operação equipamento que exija alteração física ou de blindagem sem que as condições técnicas e regulatórias tenham sido previamente verificadas e, quando exigível, aprovadas pela autoridade competente.
20.6. A Contratada será responsável pelos danos causados à infraestrutura existente por instalação, operação, manutenção ou retirada de seus equipamentos, quando decorrentes de ação ou omissão que lhe seja imputável.
20.7. A matriz de responsabilidades do Anexo **XVI** deverá ser observada para distinguir falhas de equipamento e sistema, de responsabilidade da Contratada, de falhas de infraestrutura predial sob responsabilidade da Contratante.

21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

21.1. Executar integralmente o objeto, mantendo continuidade, qualidade, segurança e disponibilidade.
21.2. Manter equipe suficiente e substituir imediatamente profissionais ausentes ou impedidos.
21.3. Manter RT e substituto e SPR e substituto, quando exigidos.
21.4. Manter registros profissionais válidos e fornecer documentação à fiscalização.
21.5. Cumprir legislação sanitária, profissional, trabalhista, previdenciária, ambiental, de proteção radiológica e de segurança do paciente.
21.6. Fornecer todos os equipamentos, sistemas, licenças, insumos, EPIs, EPCs, acessórios, infraestrutura tecnológica e recursos necessários.
21.7. Realizar manutenção preventiva e corretiva, testes de aceitação/constância, controle de qualidade e calibrações aplicáveis.
21.8. Manter PPR, PGQ, registros de treinamentos, dosimetria e documentos de proteção radiológica.
21.9. Preservar sigilo e segurança dos dados, observando a LGPD e as regras do prontuário e da informação em saúde.
21.10. Comunicar imediatamente incidentes, acidentes, indisponibilidades críticas e achados críticos.
21.11. Não cobrar valores dos usuários do SUS.
21.12. Arcar com encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais custos decorrentes da execução.
21.13. Apresentar relatórios mensais completos e permitir auditoria e fiscalização.
21.14. Manter plano de contingência para indisponibilidade de equipamento, sistema, rede, armazenamento e profissionais.
21.15. Realizar correções e repetições de exames decorrentes de falhas imputáveis à Contratada, sem custo adicional.
21.16. Responsabilizar-se por danos causados por dolo, culpa, falha técnica ou descumprimento contratual, sem prejuízo das responsabilidades legais.
21.17. Entregar, ao término do contrato, todos os dados e arquivos que pertençam à Administração, em formato acordado, sem impedir a continuidade assistencial.
21.18. Cumprir as responsabilidades de infraestrutura e instalação atribuídas à Contratada neste Termo e no Anexo **XVI**.
21.19. Apresentar previamente à fiscalização os projetos, memoriais, especificações e documentos técnicos necessários às adequações sob responsabilidade da Contratante.
21.20. Manter plano de substituição de profissionais;
21.21. Manter plano de contingência;
21.22. Não interromper os serviços em razão de problemas internos de gestão, escala ou substituição de pessoal;

22. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

22.1. disponibilizar, dentro dos limites de suas atribuições, as condições necessárias à execução dos serviços;
22.2. designar formalmente o Gestor e o Fiscal do Contrato;
22.3. acompanhar e fiscalizar a execução contratual;
22.4. comunicar formalmente as irregularidades identificadas;
22.5. solicitar informações e documentos necessários ao acompanhamento da execução;
22.6. receber, conferir e atestar os serviços efetivamente executados, observados os critérios previstos neste Termo de Referência;
22.7. efetuar o pagamento, desde que cumpridas as exigências legais, contratuais e fiscais;

22.8. aplicar as medidas administrativas e sanções cabíveis, assegurados os procedimentos previstos na legislação.
22.9. Disponibilizar as condições de infraestrutura predial que forem expressamente atribuídas à Contratante, observados os limites e responsabilidades definidos no item 19 e no Anexo **XVI**.
22.10. Providenciar, quando de sua responsabilidade e mediante indicação técnica da Contratada, as adequações civis ou estruturais necessárias e previamente autorizadas.

23. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO
23.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidores formalmente designados pela Secretaria Municipal de Saúde, na qualidade de Gestor e Fiscal do Contrato.
23.2. Compete ao Gestor acompanhar a execução global do contrato, promover a interlocução formal com a Contratada e adotar as providências administrativas necessárias.
23.3. Compete ao Fiscal acompanhar a execução dos serviços, verificar a disponibilidade dos equipamentos, a cobertura dos serviços, o cumprimento dos prazos dos laudos, a manutenção da estrutura exigida e o cumprimento das demais obrigações.
23.4. Todas as ocorrências relevantes deverão ser registradas.
23.5. A fiscalização poderá solicitar documentos, relatórios, informações, registros de manutenção, comprovação de habilitação dos profissionais e demais elementos necessários à verificação da execução.
23.6. A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pela perfeita execução do objeto.

24. DA REMUNERAÇÃO
24.1. A remuneração da Contratada será efetuada mediante pagamento de valor mensal fixo.
24.2. O valor mensal deverá compreender todos os custos diretos e indiretos necessários à integral execução dos serviços, incluindo equipamentos, instalação, sistemas, licenças, manutenção, profissionais, encargos, emissão de laudos, armazenamento, disponibilização de imagens, insumos, EPIs e EPCs, proteção radiológica, supervisão, gestão, contingência, tributos e demais despesas necessárias.
24.3. Não haverá pagamento individualizado por incidência, procedimento, exame ou laudo.
24.4. Os procedimentos constantes do histórico de produção serão utilizados exclusivamente como referência para conhecimento do perfil da demanda e adequado dimensionamento da contratação.
24.5. A apresentação de relatórios de produção não implicará faturamento por procedimento.

25. DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS – IMR
25.1. O Instrumento de Medição de Resultados – IMR tem por finalidade medir objetivamente a execução contratual, por meio de indicadores de desempenho, atribuição de notas, pontuação ponderada e cálculo de glosa, sem transformar a remuneração em pagamento por exame, laudo ou posto de trabalho.
25.2. A apuração mensal será realizada com base nos registros da fiscalização, logs dos equipamentos e sistemas, RIS/PACS, relatórios de manutenção, escalas, registros de chamados, amostragem de exames e laudos e demais documentos pertinentes.
25.3. Para cada indicador será apurado um índice de desempenho em percentual. A nota do indicador será atribuída conforme a matriz constante do Anexo **XII**, variando de 50 a 100 pontos, e será calculada a pontuação ponderada pela fórmula: Pontuação Ponderada = Nota do Indicador × Peso do Indicador ÷ 100.

25.4. A Nota Final Mensal será obtida pela soma das pontuações ponderadas dos 06 (seis) indicadores, totalizando 100 pontos possíveis: Nota Final = Σ Pontuação Ponderada.
25.5. A glosa de cada indicador será calculada sobre o valor mensal contratado, conforme a faixa de desempenho e o percentual de glosa definido no Anexo **XII**. Fórmula: Glosa do Indicador = Valor Mensal do Contrato × Percentual de Glosa do Indicador.
25.6. A Glosa Total do mês corresponderá à soma das glosas dos indicadores, observado o limite máximo de 10% (dez por cento) do valor mensal contratado: Glosa Total = menor valor entre (Σ Glosas dos Indicadores) e (10% × Valor Mensal).
25.7. O valor mensal a ser pago, após a apuração, será calculado pela fórmula: Valor a Pagar = Valor Mensal Contratado – Glosa Total, sem prejuízo da obrigação de correção das falhas e da aplicação de sanções administrativas quando cabíveis.
25.8. Para fins de pontuação, a disponibilidade dos equipamentos será avaliada mensalmente: índice igual ou superior a 98% = nota 100 e glosa 0%; de 97% a 97,99% = nota 90 e glosa 0,5%; de 95% a 96,99% = nota 75 e glosa 1%; abaixo de 95% = nota 50 e glosa 2%.
25.9. Para continuidade/cobertura profissional: 100% = nota 100 e glosa 0%; de 99% a 99,99% = nota 90 e glosa 0,5%; de 97% a 98,99% = nota 75 e glosa 1%; abaixo de 97% = nota 50 e glosa 2%, quando a ocorrência for imputável à Contratada.
25.10. Para cumprimento dos prazos de exames, imagens e laudos: índice igual ou superior a 95% = nota 100 e glosa 0%; de 90% a 94,99% = nota 90 e glosa 0,5%; de 80% a 89,99% = nota 75 e glosa 1%; abaixo de 80% = nota 50 e glosa 2%.
25.11. Para qualidade e conformidade técnica: índice igual ou superior a 95% = nota 100 e glosa 0%; de 90% a 94,99% = nota 90 e glosa 0,5%; de 80% a 89,99% = nota 75 e glosa 1%; abaixo de 80% = nota 50 e glosa 2%.
25.12. Para relatórios e documentação: 100% no prazo = nota 100 e glosa 0%; de 95% a 99,99% = nota 90 e glosa 0,25%; de 90% a 94,99% = nota 75 e glosa 0,5%; abaixo de 90% = nota 50 e glosa 1%. Para atendimento às solicitações da fiscalização: índice igual ou superior a 95% = nota 100 e glosa 0%; de 90% a 94,99% = nota 90 e glosa 0,25%; abaixo de 90% = nota 75 e glosa 0,5%.
25.13. O mesmo fato não poderá gerar dupla glosa pelo mesmo período e fundamento. A ocorrência poderá, contudo, ensejar sanção administrativa quando configurar infração contratual. Toda glosa deverá ser precedida de registro da ocorrência, identificação do período afetado, demonstração do cálculo e oportunidade de manifestação da Contratada, observado o contraditório e a ampla defesa.

26. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

26.1. Para fins de comprovação da qualificação técnica, a licitante deverá apresentar documentos pertinentes e proporcionais ao objeto, nos limites do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.
26.2. O(s) atestado(s) deverá(ão) comprovar quantitativo mínimo correspondente a 50% (cinquenta por cento) da quantidade estimada da parcela de maior relevância ou valor significativo para a qual a licitante concorrer, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) execução satisfatória de serviços compatíveis em características, natureza e complexidade com o objeto, especialmente radiologia convencional digital, com disponibilização/operação de equipamentos e, quando integrante do escopo anterior, manutenção, sistemas e emissão de laudos.
26.3. Será admitida a apresentação de um ou mais atestados, inclusive de contratos em execução quanto à parcela efetivamente executada, desde que a documentação permita verificar a experiência compatível.
26.4. As parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo que eventualmente forem utilizadas para exigência quantitativa de atestado deverão ser previamente identificadas no

ETP e no edital, observando o art. 67, §1º, da Lei nº 14.133/2021. Não será exigida quantidade mínima sem justificativa técnica e proporcionalidade.
26.5. Os atestados deverão conter identificação do contratante e contratado, descrição dos serviços, período de execução e manifestação quanto à execução satisfatória, podendo a Administração realizar diligências para confirmação.
26.6. Quando legalmente exigível para a atividade, a licitante deverá comprovar registro ou inscrição da pessoa jurídica perante o conselho profissional competente e/ou regularidade perante os órgãos sanitários aplicáveis.
26.7. A comprovação da disponibilidade de RT, equipe profissional e equipamentos poderá ser exigida da licitante vencedora em momento anterior ao início da execução, quando não for juridicamente adequado exigi-la como condição de habilitação, evitando restrição indevida à competitividade.

27. DA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA- FINANCEIRA
27.1. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos 2 exercícios, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.
27.2. Somente as empresas que ainda não completaram seu primeiro exercício fiscal, poderão comprovar sua capacidade econômico-financeira através de balanço de abertura.
27.3. – Demonstrativo de Índices Financeiros, extraídos do balanço apresentado, para fins de análise das condições financeiras da licitante. Os índices serão apresentados em números inteiros e de até 02 (duas) casas decimais após a vírgula com arredondamento:

ILG – Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo
ILC – Ativo Circulante
Passivo Circulante
IE – Passivo Circulante+ Passivo Exigível a Longo Prazo
Ativo Total

onde:

ILG = Índice de Liquidez Geral (define a capacidade da empresa em liquidar seus compromissos a longo prazo), maior ou igual a 1,00.
ILC = Índice de Liquidez Corrente (define a capacidade da empresa em liquidar seus compromissos a curto prazo), maior ou igual a 1,00.
IE = Índice de Endividamento (define o nível de endividamento da empresa), menor ou igual a 0,50.

27.4. Certidão negativa de pedido de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

28. DA DOCUMENTAÇÃO E DOS RELATÓRIOS MENSAIS
28.1. relatório de execução dos serviços;
28.2. demonstrativo de disponibilidade dos equipamentos;
28.3. relatório de manutenção preventiva e corretiva;
28.4. relação das ocorrências relevantes;
28.5. demonstrativo de produção, exclusivamente para acompanhamento;
28.6. demonstrativo dos prazos de emissão dos laudos;
28.7. documentos de regularidade exigidos;
28.8. documentação dos profissionais, quando solicitada pela fiscalização;

28.9. demais documentos necessários ao acompanhamento da execução.

29. DA DEMONSTRAÇÃO DA COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

29.1. As licitantes deverão apresentar, quando solicitado pela Administração, Planilha de Composição de Custos aberta e Formação de Preços, elaborada em conformidade com a legislação vigente, contemplando os principais componentes de custo necessários à integral execução da solução contratada.

29.2. A planilha deverá contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, incluindo, entre outros, salários, benefícios, encargos sociais e trabalhistas, tributos, insumos, uniformes, Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, supervisão, despesas administrativas, lucro e demais custos incidentes sobre a prestação dos serviços.

29.3. Quando houver previsão de fornecimento de equipamentos, materiais ou sistemas pela Contratada, estes deverão ser discriminados na planilha de custos, contendo, no mínimo, a descrição dos itens, quantitativos e respectivos custos estimados, observadas as especificações constantes deste Termo de Referência.

29.4. **A licitante declarada vencedora deverá apresentar, quando solicitado pelo Pregoeiro ou pela equipe de apoio, planilha de composição de custos ajustada ao valor final ofertado, mantendo a compatibilidade entre os custos apresentados e o preço adjudicado**.

29.5. Caso a proposta classificada em primeiro lugar seja desclassificada ou haja necessidade de convocação dos licitantes remanescentes, poderá ser exigida a apresentação de planilha de composição de custos ajustada ao respectivo valor ofertado, observadas as mesmas condições estabelecidas para a proposta originalmente classificada.

29.6. A apresentação da planilha de composição de custos não exime a Contratada da responsabilidade pelo cumprimento integral das obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e contratuais assumidas, respondendo integralmente pela exequibilidade de sua proposta.

30. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

30.1. Os serviços serão recebidos mensalmente, mediante verificação da efetiva execução pelo Fiscal do Contrato, observadas as disposições deste Termo de Referência, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do respectivo instrumento contratual.

30.2. Ao término de cada período mensal, no 1º dia útil do mês subsequente a Contratada deverá apresentar relatório contendo a descrição dos serviços executados, os quantitativos correspondentes, a relação dos profissionais alocados, os registros de ocorrências relevantes e demais informações necessárias à aferição da execução contratual.

30.3. O Fiscal do Contrato procederá à conferência dos serviços executados, verificando sua conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

30.4. Constatadas inconsistências, falhas, inexecução parcial ou descumprimento das obrigações contratuais, a Contratada será formalmente notificada para promover as correções necessárias no prazo fixado pela fiscalização. Permanecendo a irregularidade ou sendo impossível sua correção, poderão ser realizadas glosas proporcionais sobre os serviços não executados ou executados em desconformidade, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas no contrato e na legislação vigente.

30.5. Considerando que a contratação possui remuneração mensal fixa, o pagamento corresponderá à disponibilização e execução da solução contratada durante o período de referência, observados os critérios de medição, níveis de serviço e eventual aplicação de glosas previstas no IRM, quando caracterizada inexecução parcial imputável à contratada.

30.6. Após o ateste da execução dos serviços, a Contratada deverá emitir a respectiva Nota Fiscal/Fatura, observando as exigências fiscais e tributárias aplicáveis.
30.7. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo estabelecido no Contrato, contado do recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, desde que cumpridas todas as exigências legais, fiscais, trabalhistas e previdenciárias.
30.8. Como condição para o pagamento, a Contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, sua regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, apresentando, quando exigido pela fiscalização ou pela legislação vigente, a documentação comprobatória pertinente, especialmente:
a) Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
b) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
d) Certidões de regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal, quando aplicáveis;
e) Comprovantes de recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários e fundiários dos empregados vinculados ao contrato, na forma da legislação vigente. Todos os comprovantes de pagamento dos colaboradores deverão ser apresentados de forma nominal, não serão aceitas as guias no valor total do recolhimento.
30.9. A Administração poderá solicitar, a qualquer tempo, documentos complementares destinados à comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e tributárias relacionadas aos empregados vinculados à execução contratual.
30.10. Os tributos sujeitos à retenção na fonte serão descontados dos pagamentos efetuados, observada a legislação tributária vigente e as normas expedidas pelos órgãos competentes.
30.11. A existência de pendências relativas ao cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais ou contratuais poderá ensejar a suspensão do pagamento até sua regularização, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
30.12. A Secretaria Municipal de Saúde poderá realizar auditorias, inspeções ou diligências durante toda a vigência do contrato e enquanto perdurarem as obrigações legais dele decorrentes, devendo a Contratada disponibilizar todas as informações, documentos e registros solicitados.
30.13. As glosas eventualmente aplicadas não afastam a obrigação da Contratada de sanar as irregularidades identificadas, nem impedem a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no respectivo contrato, quando cabíveis.

30-A. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

30-A.1. Em razão do valor da contratação, da natureza continuada e essencial dos serviços, da necessidade de disponibilidade ininterrupta da solução de radiologia, da utilização de equipamentos e sistemas especializados, da necessidade de manutenção preventiva e corretiva, da disponibilização permanente de profissionais habilitados e dos riscos decorrentes de eventual interrupção dos serviços assistenciais, será exigida da Contratada garantia de execução contratual, nos termos dos arts. 96 a 100 da Lei Federal nº 14.133/2021.
30-A.2. A garantia corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato.
30-A.3. Caberá à Contratada optar por uma das modalidades de garantia admitidas pelo art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as condições e requisitos legais aplicáveis.
30-A.4. A garantia deverá assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto às multas, prejuízos e indenizações decorrentes de eventual inadimplemento contratual, observadas as condições estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no instrumento contratual.

30-A.5. A garantia deverá ser apresentada pela Contratada no prazo estabelecido no edital e no contrato, anteriormente ao início da execução contratual, observadas as regras específicas aplicáveis à modalidade escolhida.
30-A.6. Quando prestada na modalidade de seguro-garantia, deverão ser observados os prazos e as condições estabelecidos no art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.
30-A.7. A garantia deverá permanecer válida durante todo o período em que perdurarem as obrigações contratuais abrangidas por sua cobertura, devendo ser renovada ou prorrogada quando necessário, de forma a não existir período de execução contratual sem cobertura.
30-A.8. Havendo prorrogação contratual ou alteração do valor do contrato que implique modificação da garantia exigida, a Contratada deverá promover sua correspondente renovação, adequação ou complementação, conforme o caso.
30-A.9. Na hipótese de redução do valor contratual, a garantia poderá ser ajustada proporcionalmente, quando cabível.
30-A.10. A garantia prestada será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após sua extinção por culpa exclusiva da Administração, observadas as disposições do art. 100 da Lei Federal nº 14.133/2021.
30-A.11. A garantia não exclui ou reduz a responsabilidade da Contratada pelo cumprimento integral das obrigações contratuais, nem impede a aplicação das sanções administrativas, glosas, multas ou demais medidas previstas no contrato e na legislação.

31. PROTEÇÃO DE DADOS, SIGILO E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

31.1. Cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), normas de prontuário e demais regras aplicáveis à informação em saúde.
31.2. Restringir acesso aos dados ao mínimo necessário, mediante credenciais individuais.
31.3. Manter logs, trilhas de auditoria e cópias de segurança.
31.4. Comunicar incidentes de segurança à Contratante imediatamente, adotando medidas de contenção.
31.5. Não utilizar, copiar, divulgar ou transferir dados para finalidade diversa da execução contratual.
31.6. Eliminar ou devolver dados ao término do contrato conforme determinação da Administração e legislação de guarda.
31.7. A contratada deverá utilizar dos dados pessoais referentes à saúde exclusivamente para as finalidades necessárias à execução do contrato, vedada sua utilização para fins comerciais, publicidade, treinamento de sistemas ou qualquer finalidade estranha ao objeto, salvo hipótese legalmente expressamente autorizada.
31.8. A Contratada deverá comunicar à Contratante, sem demora injustificada, qualquer incidente de segurança que possa comprometer os dados pessoais tratados em razão do contrato, adotando imediatamente as medidas de contenção e mitigação cabíveis.

32. SANÇÕES E RESPONSABILIDADES

32.1. O descumprimento das obrigações sujeitará a Contratada às medidas e sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, no edital e no contrato, observados contraditório e ampla defesa.
32.2. Situações que representem risco à segurança do paciente, exposição radiológica indevida, utilização de profissional sem habilitação ou operação de equipamento em condição irregular deverão ser tratadas imediatamente, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Conduta	Consequência
Ausência injustificada de profissional	Glosa + eventual sanção

Indisponibilidade injustificada de equipamento	Glosa + eventual sanção
Atraso reiterado de laudos	IMR + eventual sanção
Equipamento irregular	suspensão imediata + sanção
Falha de proteção radiológica	suspensão imediata + sanção
Profissional sem habilitação	afastamento imediato + sanção
Violação de dados	medidas de contenção + sanção
Interrupção injustificada do serviço	glosa + sanção

A aplicação das penalidades deve continuar submetida ao devido processo, contraditório e ampla defesa.

ANEXO II

DECRÉSCIMO MÍNIMO POR LANCE

R$ 62.180,00

Observação: o decréscimo será sobre o **valor global da proposta.**

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PROPOSTA ECONÔMICA QUE COMPREENDA A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS PARA ATENDIMENTO DOS DIREITOS TRABALHISTAS

Pregão Eletrônico 76/2026

Processo SUPRI 197/2026

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS E INTEGRADOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM EM RADIOLOGIA CONVENCIONAL DIGITAL, EM REGIME DE DISPONIBILIDADE CONTÍNUA

Eu, _____, portador do documento de identidade RG nº _____ e CPF nº _____, na condição de representante legal da licitante _____, inscrita sob o CNPJ nº _____, interessada em participar do pregão eletrônico supra citado, declaro que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalhos e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas.

_____(Local)_____, _____(data)_____

(Carimbo e Assinatura do Representante Legal)

ANEXO IV

MODELO DE PROPOSTA

À
Prefeitura do Município de Itapevi

Pregão Eletrônico 76/2026

Processo SUPRI 197/2026

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS E INTEGRADOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM EM RADIOLOGIA CONVENCIONAL DIGITAL, EM REGIME DE DISPONIBILIDADE CONTÍNUA

A empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº....., inscrição estadual nº, estabelecida à Av./Rua, nº, bairro, na cidade de, telefone, e-mail:....., vem pela presente apresentar abaixo sua proposta de preços para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS E INTEGRADOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM EM RADIOLOGIA CONVENCIONAL DIGITAL, EM REGIME DE DISPONIBILIDADE CONTÍNUA**, de acordo com as exigências do presente edital, INCLUSIVE TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS.

ITEM	UNID	QUANT	UNIDADE DE MEDIÇÃO	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	SERVIÇO	12	MÊS	Prestação integrada e continuada de serviços de radiologia digital e emissão de laudos, abrangendo equipamentos, sistemas, profissionais, manutenção, proteção radiológica, processamento, armazenamento e disponibilização das imagens e resultados.		

Total geral anual por extenso: _____

1- Os preços ofertados têm como referência o prazo para pagamento em até 21 (vinte e um) dias contados do recebimento da Nota Fiscal Eletrônica pela Secretaria Municipal de Fazenda e Patrimônio devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Saúde. Nos preços estão inclusas todas as despesas diretas e indiretas e todas as demais despesas que porventura possam recair sobre a execução dos serviços.
2- O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da sessão de abertura da licitação.
3- Apresentamos nossos dados bancários:
NOME DO BANCO nº
NOME DA AGÊNCIA nº
NÚMERO DA CONTA,

Local, _____ de _____ de2026.

(assinatura do responsável pela empresa)
Nome – Cargo

Nome e Cargo: _____
E-mail institucional: _____

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE TRATA O ARTIGO 7°, INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Pregão Eletrônico 76/2026

Processo SUPRI 197/2026

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS E INTEGRADOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM EM RADIOLOGIA CONVENCIONAL DIGITAL, EM REGIME DE DISPONIBILIDADE CONTÍNUA

_____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Senhor(a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto na Lei nº 9854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos.

_____(Local)_____, _____(data)_____

(Carimbo e Assinatura do Representante Legal)

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE EXIGÊNCIA DE RESERVA DE CARGOS

Pregão Eletrônico 76/2026

Processo SUPRI 197/2026

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS E INTEGRADOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM EM RADIOLOGIA CONVENCIONAL DIGITAL, EM REGIME DE DISPONIBILIDADE CONTÍNUA

Eu, _____, portador do documento de identidade RG nº _____ e CPF nº _____, na condição de representante legal da licitante _____, inscrita sob o CNPJ nº _____, interessada em participar do pregão eletrônico supra citado,

a) (____)Declaro que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do inciso IV, artigo 63 da Lei nº 14.133/2021.

OU*

b) (____)Declaro que contamos com menos de 100 (cem) funcionários nos termos do artigo 93, da Lei nº 8.213/1990.

Local, ____ de _____ de 2026.

Representante legal/Procurador da empresa

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE ESTÁ ENQUADRADA COMO MICROEMPRESAS OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE NOS TERMOS DO ARTIGO 3º DA LEI COMPLEMENTAR nº 123/2006

Pregão Eletrônico 76/2026

Processo SUPRI 197/2026

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS E INTEGRADOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM EM RADIOLOGIA CONVENCIONAL DIGITAL, EM REGIME DE DISPONIBILIDADE CONTÍNUA

A _____(nome da licitante)_____, qualificada como microempresa (ou empresa de pequeno porte) por seu representante legal (doc. anexo), inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede à _____, declara para os devidos fins de direito que pretende postergar a comprovação da regularidade fiscal para o momento oportuno, conforme estabelecido no edital, e ter preferência no critério de desempate quando do julgamento das propostas, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Nos termos do §2º do artigo 4 da Lei Federal 14.133/2021, declaramos que, no ano calendário de realização da presente licitação, não celebramos contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

Declara ainda, que não está enquadrada em nenhuma das hipóteses do § 4º do artigo 3 da lei supracitada.

Sendo expressão da verdade, subscrevo-me.

_____(Local)_____, _____(data)_____

(Carimbo e Assinatura do Representante Legal)

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO, DE ACEITAÇÃO E DE ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Pregão Eletrônico 76/2026

Processo SUPRI 197/2026

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS E INTEGRADOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM EM RADIOLOGIA CONVENCIONAL DIGITAL, EM REGIME DE DISPONIBILIDADE CONTÍNUA

A_____ (nome da licitante), sediada na _____ (endereço completo), vem por meio desta declarar que tem pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação do presente pregão eletrônico.

_____(Local)_____, _____(data)_____

(Carimbo e Assinatura do Representante Legal)

ANEXO IX

DADOS COMPLEMENTARES PARA ASSINATURA DE INSTRUMENTO CONTRATUAL OU ATO JURÍDICO ANÁLOGO

Pregão Eletrônico 76/2026

Processo SUPRI 197/2026

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS E INTEGRADOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM EM RADIOLOGIA CONVENCIONAL DIGITAL, EM REGIME DE DISPONIBILIDADE CONTÍNUA

Razão Social da empresa: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Telefone(s):_____

Email:_____

Dados bancários da empresa:

Nome do Banco: _____ Nº do Banco:_____

Agência:_____ Conta corrente: _____

Dados do representante legal da empresa que assinará o instrumento:

Nome:_____

Cargo: _____

CPF: _____

E-mail Institucional:_____

ANEXO X

MINUTA DO CONTRATO

INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO nº __/2026

Pregão Eletrônico nº 76/2026

Processo SUPRI 197/2026

SECRETARIA GESTORA: Secretaria Municipal de Saúde

Contrato de Empreitada que entre si celebram a PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITAPEVI e a Empresa _____ na forma abaixo:

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITAPEVI, inscrita no CNPJ sob o nº 46.523.031/0001-28 com Paço na Rua Agostinho Ferreira Campos, 675, Vila Nova Itapevi – Itapevi - SP, neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde, senhora _____ portadora do CPF nº. _____.

CONTRATADA: _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida à _____, Estado de _____, na cidade de _____, no bairro _____, CEP: _____, Telefone: _____, e-mail: _____, legalmente aqui representada na forma de seu Contrato Social e alterações subsequentes pelo Senhor(a) _____ portador(a) da cédula do CPF nº _____.

CLÁUSULA I - DO OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS E INTEGRADOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM EM RADIOLOGIA CONVENCIONAL DIGITAL, EM REGIME DE DISPONIBILIDADE CONTÍNUA**, pelo que se declara em condições de executar o objeto, em estreita observância com o indicado no Termo de Referência, nas especificações e na documentação, objeto desta licitação, através do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 76/2026, realizada que foi, sob o regime de empreitada por preços unitários, tipo menor preço e devidamente homologada pela CONTRATANTE.

1.2. Dos valores contratados, das unidades, da estrutura mínima e da forma de medição

1.2.1. A medição mensal não será por quantidade de exames, procedimentos ou laudos, mas pela efetiva disponibilização e execução da estrutura contratada, observados os níveis de serviço, indicadores de desempenho, disponibilidade dos equipamentos, cobertura profissional, cumprimento dos prazos de laudos e demais obrigações estabelecidas no Termo de Referência.

ITEM	UNID	QUANT	UNIDADE DE MEDIÇÃO	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	SERVIÇO	12	MÊS	Prestação integrada e continuada de serviços de radiologia digital e emissão de laudos, abrangendo equipamentos, sistemas, profissionais, manutenção, proteção radiológica, processamento, armazenamento e disponibilização das imagens e resultados.		

1.2.2. A estrutura mínima deverá contemplar:

Unidade	Endereço	Equipamento mínimo	Cobertura
Pronto-Socorro Central	**Rua José Michelotti, 300, Cidade Saúde, Itapevi/SP**	**01 RX digital fixo + 01 RX digital portátil**	**24 horas, 7 dias/semana**
Pronto-Socorro Infantil	**Rua José Michelotti, 97, Cidade Saúde, Itapevi/SP**	**01 RX digital fixo**	**24 horas, 7 dias/semana**
PA Vereador Luiz Carlos Marques – Amador Bueno	**Rua Padre Gerard, s/n, Amador Bueno, Itapevi/SP**	**01 RX digital fixo**	**24 horas, 7 dias/semana**
PA Vereador Levy de Lima – Cardoso	**Rua André Cavanha, 277, Vila Dr. Cardoso, Itapevi/SP**	**01 RX digital fixo**	**24 horas, 7 dias/semana**

1.2.3. A cobertura deverá ser contínua e ininterrupta, inclusive sábados, domingos e feriados, sem interrupção por ausência, férias, afastamento ou desligamento de profissional.
1.2.4. A Contratada deverá dimensionar a equipe de modo compatível com a demanda histórica e com os prazos de laudo, mantendo profissional habilitado disponível sempre que houver necessidade assistencial.
1.2.5. A definição da escala, do quantitativo de profissionais e da organização operacional será de responsabilidade da Contratada, desde que assegurada a cobertura integral das necessidades previstas no Termo de Referência, não sendo admitida a interrupção dos serviços por insuficiência de pessoal.

CLÁUSULA II - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL
2.1. Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da **CONTRATADA**, a qual neste ato declara conhecê-los e aceitá-los: atos convocatórios, edital de licitação, especificações do Descritivo do objeto e Termo de Referência (ANEXO I), proposta da proponente vencedora, parecer de julgamento e legislação pertinente à espécie.

Parágrafo Único
Será incorporada a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, alterações nos objetos, especificações, prazos ou normas gerais da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA III - DO VALOR
3.1. O valor total, de acordo com o preço ofertado, para fornecimento do objeto deste contrato é de R$ (.....), daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

CLÁUSULA IV - GARANTIA CONTRATUAL
4.1. O valor exigido para garantia é de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, **R$** _____ (_____). A garantia contratual está regulada pelo art. 96 ao 98 da Lei nº14.133/2021 e seus termos.
4.2. A garantia acima será devolvida mediante requerimento da **CONTRATADA**, após recebimento definitivo da obra, descontadas as multas não pagas e o valor dos prejuízos causados, em razão do não cumprimento das obrigações contratuais, ou por qualquer outro motivo pertinente à avença e sua execução.
4.3. Se a garantia ficar desfalcada, a **CONTRATADA** deverá integralizá-la no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da respectiva intimação escrita, expedida pela **CONTRATANTE.**

4.4. A **CONTRATADA** perderá a garantia em favor da **CONTRATANTE** se este contrato for rescindido por culpa ou dolo imputável à primeira.

CLÁUSULA V - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS (ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES)

5.1. A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 125, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA VI - DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão mensais, efetuados mediante apresentação de Nota Fiscal, em moeda brasileira através de depósito bancário, sendo que os dados da conta corrente foram informados na Proposta Comercial, em até 21 (vinte e um) dias contados do recebimento da Nota Fiscal Eletrônica pela Secretaria Municipal de Fazenda e Patrimônio devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Saúde;

6.2. A nota fiscal eletrônica deverá estar com a discriminação resumida do serviço executado, número da licitação, número do Contrato, número do Empenho, número do Pedido, local de entrega e outros que julgar convenientes, não apresentar rasuras e/ou entrelinhas;

6.3. A Nota Fiscal Eletrônica deverá ser entregue na sede da Secretaria Municipal de Saúde, em horário comercial, cabendo somente a **CONTRATADA** a responsabilidade pela entrega da nota fiscal eletrônica, ficando a **CONTRATANTE** isenta de qualquer debito resultante da não entrega da nota fiscal eletrônica.

6.4. Não haverá pagamento individualizado por incidência, procedimento, exame ou laudo.

6.5. Os procedimentos constantes do histórico de produção serão utilizados exclusivamente como referência para conhecimento do perfil da demanda e adequado dimensionamento da contratação.

6.6. A apresentação de relatórios de produção não implicará faturamento por procedimento.

CLÁUSULA VII – DA PRORROGAÇÃO E DO REAJUSTE

7.1. O contrato poderá ser prorrogado nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133/21, manifestado com antecedência de, no mínimo, **90 (noventa) dias** antes de seu término.

7.2. Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis, durante o período de 12 (doze) meses de vigência do contrato. Ocorrendo a hipótese de prorrogação contratual, os valores contratados poderão ser reajustados, cuja data-base de reajuste está vinculada à data do orçamento estimado, qual seja, **setembro/2026**, conforme artigo 25, parágrafo 7º e artigo 92, parágrafo 3º da Lei nº 14.133/2021, utilizando-se como índice o "*IPC/FIPE – categoria geral*".

CLÁUSULA VIII – DOS PRAZOS DE INÍCIO E DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

8.1. Os serviços deverão ser iniciados em **até 15 (quinze) dias úteis,** contados do recebimento da Ordem de Serviços, a ser expedida pela Secretaria de Saúde**.**

8.2. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, **contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviços**, podendo ser prorrogado nos termos do Artigo 107 da lei 14.133/21.

CLÁUSULA IX - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

9.1. A Contratada obrigar-se-á a executar o objeto adjudicado em conformidade com as especificações e condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência, seus anexos e na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, aquelas constantes do instrumento convocatório;

9.2. A Prefeitura poderá modificar o local de execução dos serviços a qualquer tempo, desde que o novo local seja acessível, livre e desimpedido e esteja situado dentro do perímetro urbano do Município de Itapevi;
9.3. Ocorrendo o descrito no Item anterior a comunicação deverá ser por escrito, podendo ser via e-mail, sem que o fato importe em qualquer alteração contratual, especialmente de preço;
9.4. Correrão por conta da **CONTRATADA** as despesas para efetivo atendimento do objeto, tais como transporte, frete, pedágio, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, dentre outros;
9.5. À Secretaria Municipal de Saúde caberá o recebimento do objeto e a verificação de que foram cumpridos os termos, especificações e demais exigências, dando-se em conformidade com o artigo 140, inciso II, alíneas "a" e "b" da Lei nº 14.133/21:

a) provisoriamente, recebido por servidores previamente designados para acompanhamento e fiscalização, mediante carimbo na respectiva Nota Fiscal/Fatura, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as exigências editalícias, **sem prejuízo do prazo estabelecido na alínea "b" para o recebimento definitivo**;
b) definitivamente, de forma expressa e detalhada, **no prazo máximo de 03 (três) dias, contado exclusivamente da data do recebimento provisório**, através da verificação da qualidade e quantidade do objeto, e consequente aceitação.

9.6. Constatadas quaisquer irregularidades no objeto entregue, a Secretaria Municipal de Saúde poderá:
9.6.1. rejeitá-lo no todo ou em parte, se não corresponder às especificações técnicas exigidas, determinando sua substituição e/ou correção;
9.6.2. determinar sua complementação, se houver diferença de quantidades ou de partes, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
9.7. As irregularidades deverão ser sanadas pela **CONTRATADA** no prazo fixado pela fiscalização, contados do recebimento da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
9.8. A recusa da **CONTRATADA** em atender ao estabelecido no **item 9.7.** levará à aplicação das sanções previstas por inadimplemento.

CLÁUSULA X – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
10.1. A **CONTRATADA**, além das obrigações contidas no edital, se obriga a:
23.8.1. Atender plenamente o descrito do Edital;
23.8.2. Assegurar o objeto deste Contrato e a sua conservação;
23.8.3. Permitir e facilitar a fiscalização e/ou inspeção dos objetos deste Contrato, a qualquer hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados por escrito;
23.8.4. Participar a fiscalização a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir o fornecimento do objeto deste Contrato, em parte ou no todo;
23.8.5. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital que a este deu origem;
23.9. Cumprir, no que couber para esta execução contratual, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e Decreto Municipal nº 5.848 de 15 de dezembro de 2023, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, em especial tomar todas as medidas cautelares para que não haja quaisquer infrações à referida Lei, **além de cumprir com as demais obrigações**.

CLÁUSULA XI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
11.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos;

11.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
11.3. Comunicar a **CONTRATADA** por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
11.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de comissão/servidor especialmente designado;
11.5. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
11.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA,** de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA XII - DAS PENALIDADES
12.1. São aplicáveis as sanções previstas no Título IV do Capítulo I da Lei nº 14.133/21, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
12.2. A licitante que der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; der causa à inexecução total do contrato; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Itapevi, pelo período de até 03 (três) anos, nos termos do §4º do artigo 156 da Lei nº 14.133/21;
12.2.1. Além da penalidade prevista no subitem 12.2, também ensejará à licitante a cobrança por via administrativa ou judicial de **multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total de sua proposta**;
12.2.2. As penalidades previstas nos **subitens 12.2** e **12.2.1** serão impostas após regular procedimento administrativo, garantido o direito prévio do contraditório e da ampla defesa;
12.3. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar, aceitar ou retirar o contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Município de Itapevi caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à multa de até **30% (trinta por cento)** sobre o valor da obrigação não cumprida e imediata perda da garantia de proposta em favor da Administração, quando houver.
12.4. Sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art.162 da Lei nº 14.133/21, garantida a ampla e prévia defesa, são aplicáveis as seguintes penalidades:

a) advertência, quando a Contratada descumprir qualquer obrigação contratual, ou quando forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha concorrido diretamente;
b) multa de até **0,5%** do valor da fatura por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias;
c) multa de até **10%** sobre o valor correspondente remanescente do contrato ou instrumento equivalente, para atraso superior a 10 (dez) dias, caracterizando inexecução parcial;
d) multa de até **30%** do valor do contrato, para casos de inexecução total;
e) impedimento de licitar e contratar com este Município, pelo prazo de até 03 (três) anos nos termos do art. 156, III e § 4º da Lei 14.133/2021, nos casos de reincidência em inadimplementos apenados por 02 (duas) vezes no mesmo instrumento contratual ou ato jurídico análogo, bem

como as faltas graves que impliquem a rescisão unilateral do contrato ou instrumento equivalente;
f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos nos termos do art. 156, IV e § 5º da Lei 14.133/2021, na prática de atos de natureza dolosa pela Contratada, dos quais decorram prejuízos ao interesse público de difícil reversão.

12.4.1. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa;
12.5. Não serão aplicadas as sanções quando o motivo da mora ou inexecução decorrer de força maior ou caso fortuito, desde que devidamente justificados, comprovados e aceitos pelo **CONTRATANTE**;
12.5.1. Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: atos de inimigo público, guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes;
12.6. O pedido de prorrogação de prazo final dos serviços ou entrega de produto somente será apreciado e anuído pela Secretaria Municipal requisitante, se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente;
12.7. O valor da multa poderá ser deduzido de eventuais créditos devidos pelo Contratante e/ou da garantia prestada pela empresa **CONTRATADA**, quando por esta solicitada;
12.8. O prazo para pagamento de multas será de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação da infratora;
12.9. O pagamento das multas ou a dedução dos créditos não exime a **CONTRATADA** do fiel cumprimento das obrigações e responsabilidades contraídas neste instrumento.
12.10. Situações que representem risco à segurança do paciente, exposição radiológica indevida, utilização de profissional sem habilitação ou operação de equipamento em condição irregular deverão ser tratadas imediatamente, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Conduta	**Consequência**
Ausência injustificada de profissional	Glosa + eventual sanção
Indisponibilidade injustificada de equipamento	Glosa + eventual sanção
Atraso reiterado de laudos	IMR + eventual sanção
Equipamento irregular	suspensão imediata + sanção
Falha de proteção radiológica	suspensão imediata + sanção
Profissional sem habilitação	afastamento imediato + sanção
Violação de dados	medidas de contenção + sanção
Interrupção injustificada do serviço	glosa + sanção

CLÁUSULA XIII - DA APLICAÇÃO DAS MULTAS
13.1. A aplicação de multa e das demais sanções administrativas decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas pela contratada, será precedida de processo administrativo sancionatório, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, neste Edital, no Contrato e na regulamentação municipal aplicável.

13.1.1. Verificada a ocorrência de infração contratual ou o descumprimento das obrigações assumidas, a fiscalização comunicará o fato à Secretaria Municipal Gestora do Contrato, que promoverá a instauração do processo administrativo sancionatório, quando cabível.
13.1.2. Instaurado o processo administrativo sancionatório, a Contratada será formalmente intimada para apresentar defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, nos termos do art. 157 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando se tratar da aplicação da sanção de multa.
13.1.3. A defesa apresentada será analisada pela autoridade competente, que deverá proferir decisão devidamente motivada, considerando, entre outros aspectos, a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e a existência ou não de mecanismos e procedimentos internos de integridade, quando cabível, nos termos do art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
13.1.4. Concluído o processo administrativo e proferida decisão pela autoridade competente pela aplicação de multa, a Contratada será formalmente intimada do inteiro teor da decisão e do respectivo valor, bem como do prazo e das condições para pagamento.
13.1.5. Da aplicação da sanção de multa caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação da decisão, nos termos do art. 166 da Lei Federal nº 14.133/2021.
13.1.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderá-la no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Caso não a reconsidere, deverá encaminhar o recurso, devidamente motivado, à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
13.1.7. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, nos termos do art. 168 da Lei Federal nº 14.133/2021.
13.1.8. A multa aplicada poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à contratada, quando cabível, da garantia prestada, observadas as disposições do art. 156, § 8º, da Lei Federal nº 14.133/2021. Na hipótese de inexistência de valores suficientes para o desconto, a multa será cobrada pelos meios administrativos ou judiciais cabíveis.
13.1.9. O pagamento da multa não prejudica o direito de interposição do recurso previsto neste item, observado o prazo legal.
13.1.10. Caso a decisão administrativa final afaste total ou parcialmente a aplicação da multa, os valores eventualmente recolhidos pela Contratada serão restituídos na proporção correspondente, observados os procedimentos administrativos e os prazos estabelecidos pela **Administração.**

CLÁUSULA XIV - DA FISCALIZAÇÃO
14.1. A fiscalização por parte dessa Secretaria não eximirá ou reduzirá, em nenhuma hipótese, a responsabilidade da **CONTRATADA** em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização deste Município.

CLÁUSULA XV - DO SUPORTE LEGAL
15.1. A presente contratação está sendo formalizada por Pregão, com supedâneo no artigo 28, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, e subsequentes alterações.

CLÁUSULA XVI - DO RECEBIMENTO DO OBJETO
16.1. À Secretaria Municipal de Saúde caberá o recebimento do objeto, ficando a CONTRATADA responsável pela entrega até o seu definitivo recebimento, exceto por danos que sejam de responsabilidade da CONTRATANTE. A Comissão de Recebimento, será constituída por 03 (três) funcionários da Prefeitura do Município de Itapevi, nomeados pelo Senhor Prefeito.

16.2. Os serviços serão recebidos mensalmente, mediante verificação da efetiva execução pelo Fiscal do Contrato, observadas as disposições do Termo de Referência, da Lei Federal nº 14.133/2021 e deste instrumento contratual.
16.3. Ao término de cada período mensal, no 1º dia útil do mês subsequente, a Contratada deverá apresentar relatório contendo a descrição dos serviços executados, os quantitativos correspondentes, a relação dos profissionais alocados, os registros de ocorrências relevantes e demais informações necessárias à aferição da execução contratual.
16.4. O Fiscal do Contrato procederá à conferência dos serviços executados, verificando sua conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência.
16.5. Constatadas inconsistências, falhas, inexecução parcial ou descumprimento das obrigações contratuais, a Contratada será formalmente notificada para promover as correções necessárias no prazo fixado pela fiscalização. Permanecendo a irregularidade ou sendo impossível sua correção, poderão ser realizadas glosas proporcionais sobre os serviços não executados ou executados em desconformidade, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas no contrato e na legislação vigente.
16.6. Considerando que a contratação possui remuneração mensal fixa, o pagamento corresponderá à disponibilização e execução da solução contratada durante o período de referência, observados os critérios de medição, níveis de serviço e eventual aplicação de glosas previstas no IRM, quando caracterizada inexecução parcial imputável à contratada.
16.7. Após o ateste da execução dos serviços, a Contratada deverá emitir a respectiva Nota Fiscal/Fatura, observando as exigências fiscais e tributárias aplicáveis.
16.8. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo estabelecido no Contrato, contado do recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, desde que cumpridas todas as exigências legais, fiscais, trabalhistas e previdenciárias.
16.9. As glosas eventualmente aplicadas não afastam a obrigação da Contratada de sanar as irregularidades identificadas, nem impedem a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste contrato, quando cabíveis.

CLÁUSULA XVII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das dotações nº

Número	Órgão	Econômica	Funcional	Ação	Fonte	C. Apl.
00055	13.01.00	3.3.90.39.50	10 302 0014	2002	01	3100000

CLÁUSULA XVIII - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

18.1. O **CONTRATANTE** poderá extinguir unilateralmente o presente contrato, nos termos do artigo 137, incisos I a IX, da Lei Federal nº 14.133/21.
18.2. A rescisão do contrato, na forma da cláusula anterior, acarretará as consequências referidas no artigo 139, da Lei de Licitações, sem prejuízo das demais sanções.

CLÁUSULA XIX - DO CONHECIMENTO DAS PARTES

19.1. Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato, para nada mais reclamar, em tempo algum.

CLÁUSULA XX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. O presente contrato é regido pelas normas da Lei Federal nº 14.133/21, logo aplicando-se a este todas as prerrogativas previstas no artigo 104, bem como o Decreto Municipal nº 5.848/2023, aplicados inclusive aos casos omissos.

20.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, prorrogando-se este, automaticamente, para o primeiro dia útil, se recair em dia sem expediente.
20.3. Fazem parte integrante deste contrato o Edital e seus Anexos, aos quais as partes estão vinculadas.
20.4. A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA XXI - DO FORO
21.1. Elegem as partes contratantes o foro da cidade de Itapevi, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias, para um só efeito legal.

Itapevi, __ de _____ de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
Aparecida Luiza Nasi Fernandes - Secretária Municipal de Saúde

CONTRATADA
Representante

Testemunhas

Nome:_____ Nome: _____
CPF:_____ CPF:_____

ANEXO XI

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
CONTRATADA: _____
CONTRATO Nº):_____
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS E INTEGRADOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM EM RADIOLOGIA CONVENCIONAL DIGITAL, EM REGIME DE DISPONIBILIDADE CONTÍNUA

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:
a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome: _____
Cargo:_____
CPF: _____ _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:
Nome: _____
Cargo:_____
CPF: _____ _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:
Pelo contratante:
Nome: _____
Cargo:_____
CPF: _____ _____

Assinatura: _____

Pela contratada:
Nome: _____
Cargo:_____
CPF: _____ _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:
Nome: _____
Cargo:_____
CPF: _____ _____

Assinatura: _____

ANEXO XII
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR) – AVALIAÇÃO MENSAL E CÁLCULO DE GLOSA

O presente Instrumento de Medição de Resultados – IMR tem por finalidade orientar o acompanhamento da qualidade e do desempenho da execução contratual, mediante critérios objetivos relacionados à disponibilidade, continuidade, qualidade técnica e gestão contratual.

A fiscalização poderá registrar ocorrências, solicitar planos de ação e exigir a correção das não conformidades identificadas. Eventuais glosas dependerão da caracterização objetiva de inexecução ou execução parcial, na forma do Termo de Referência e do Contrato. A aplicação de eventual glosa deverá ser precedida de registro da ocorrência, identificação do período afetado e oportunidade de manifestação da Contratada, observado o procedimento previsto no contrato.

Nº	INDICADOR	META / FAIXA DE DESEMPENHO	FORMA DE VERIFICAÇÃO	PESO	NOTA	GLOSA
1	Disponibilidade dos equipamentos	≥ 98%	Horas disponíveis ÷ horas previstas × 100	20%	100	0%
		97% a 97,99%			90	0,5%
		95% a 96,99%			75	1%
		< 95%			50	2%
2	Continuidade / cobertura profissional	100%	Horas com cobertura ÷ horas previstas × 100	20%	100	0%
		99% a 99,99%			90	0,5%
		97% a 98,99%			75	1%
		< 97%			50	2%
3	Prazos de exames, imagens e laudos	≥ 95%	Atendimentos dentro do prazo ÷ total avaliado × 100	20%	100	0%
		90% a 94,99%			90	0,5%
		80% a 89,99%			75	1%
		< 80%			50	2%
4	Qualidade e conformidade técnica	≥ 95%	Exames conformes ÷ exames avaliados × 100	15%	100	0%
		90% a 94,99%			90	0,5%
		80% a 89,99%			75	1%
		< 80%			50	2%
5	Relatórios e documentação	100%	Entregas no prazo ÷ entregas previstas × 100	10%	100	0%
		95% a 99,99%			90	0,25%
		90% a 94,99%			75	0,5%
		< 90%			50	1%
6	Atendimento às solicitações da fiscalização	≥ 95%	Solicitações atendidas no prazo ÷ total × 100	15%	100	0%
		90% a 94,99%			90	0,25%
		< 90%			75	0,5%

CRITÉRIO DE APLICAÇÃO DA MATRIZ: a Nota e o percentual de Glosa são determinados objetivamente pela faixa de desempenho correspondente ao índice apurado para cada indicador. A fiscalização deverá registrar o índice alcançado e aplicar a Nota e a Glosa previstas nesta matriz.

QUADRO DE PONTUAÇÃO MENSAL: a fiscalização deverá apurar o índice de cada indicador e registrar a nota, o peso, a pontuação ponderada, o percentual de glosa e o respectivo valor da glosa, conforme as faixas objetivamente estabelecidas neste Anexo.

FÓRMULAS DE APURAÇÃO: (a) Índice do Indicador = quantidade/horas em conformidade ÷ quantidade/horas avaliadas × 100; (b) Pontuação Ponderada = Nota × Peso ÷ 100; (c) Nota Final = soma das pontuações ponderadas; (d) Glosa do Indicador = Valor Mensal × percentual

de glosa; (e) Glosa Total = soma das glosas, limitada a 10% do valor mensal; (f) Valor a Pagar = Valor Mensal – Glosa Total.

MEMÓRIA DE CÁLCULO E MANIFESTAÇÃO: a fiscalização deverá registrar, para cada indicador, a memória de cálculo, as ocorrências que justificaram a nota e a glosa, bem como o período afetado. O relatório mensal deverá ser submetido à ciência e manifestação da Contratada antes da consolidação da glosa.

EXEMPLO DE CÁLCULO: se o valor mensal do contrato for R$ 100.000,00 e os indicadores apurados gerarem glosa total de 2,75%, a glosa será de R$ 2.750,00 e o valor a pagar será de R$ 97.250,00.

Indicador	Índice (%)	Nota	Peso	Pontuação ponderada	Glosa (%)	Valor da glosa	Observações
	____	____	____%	____	____%	R$ _____	
	____	____	____%	____	____%	R$ _____	
	____	____	____%	____	____%	R$ _____	
	____	____	____%	____	____%	R$ _____	
	____	____	____%	____	____%	R$ _____	
	____	____	____%	____	____%	R$ _____	
			100%	_____	_____%	R$ _____	Valor a pagar: R$ _____

AVALIAÇÃO MENSAL – IDENTIFICAÇÃO

Contrato nº: _____ Competência: ____/_____ Valor mensal: R$ __
Fiscal do Contrato: _____ Data: ____/____/_____
Representante da Contratada: _____ Data: ____/____/_____
Manifestação da Contratada_____

ANEXO XIII
MODELO DE RELATÓRIO MENSAL DE EXECUÇÃO

1. IDENTIFICAÇÃO
Contratada: _____
Contrato nº: _____
Período de referência: _____

2. EQUIPAMENTOS
Relacionar os equipamentos disponibilizados por unidade, número de série, situação operacional e eventuais ocorrências.

3. MANUTENÇÃO
Informar manutenções preventivas e corretivas realizadas, datas, equipamentos envolvidos, tempo de indisponibilidade e solução adotada.

4. RECURSOS HUMANOS
Informar a estrutura profissional disponibilizada, sem prejuízo dos documentos que possam ser solicitados pela fiscalização.

5. PRODUÇÃO ASSISTENCIAL
Apresentar demonstrativo dos exames realizados por unidade e período, exclusivamente para fins gerenciais, assistenciais, de fiscalização e acompanhamento da demanda, sem qualquer vinculação ao faturamento.

6. LAUDOS
Apresentar demonstrativo dos laudos emitidos, incluindo informação sobre o cumprimento dos prazos estabelecidos.

7. OCORRÊNCIAS
Descrever indisponibilidades, falhas, contingências, não conformidades e providências adotadas

8. DECLARAÇÃO
Declaramos que as informações apresentadas neste relatório correspondem à execução ocorrida no período de referência.

ANEXO XIV
HISTÓRICO DE PRODUÇÃO PARA FINS DE DIMENSIONAMENTO DA CONTRATAÇÃO

FINALIDADE DO ANEXO

Os dados de produção constantes deste Anexo possuem caráter exclusivamente histórico, informativo e referencial, destinando-se ao conhecimento do perfil da demanda assistencial, da variação da produção e ao adequado dimensionamento da estrutura necessária à execução do objeto.

As quantidades apresentadas não constituem quantitativo mínimo garantido à Contratada, obrigação de consumo pela Administração, franquia mínima ou máxima, limite de produção, teto de faturamento ou critério de medição e pagamento dos serviços.

A remuneração contratual ocorrerá mediante valor mensal fixo, correspondente à disponibilização e à adequada execução integral da estrutura, dos equipamentos, sistemas, profissionais e demais serviços previstos na contratação.

HISTÓRICO CONSOLIDADO

PERÍODO	PRODUÇÃO TOTAL	MÉDIA MENSAL
2024	**191.686**	**15.974**
2025	**222.623**	**18.552**
Média dos exercícios completos de 2024 e 2025	**207.155 por ano**	**17.263**
Jan./Mar. de 2026 – dados parciais	**57.548**	**19.183**

ANÁLISE DO HISTÓRICO

A produção registrada foi de 191.686 exames em 2024 e 222.623 exames em 2025, totalizando 414.309 exames nos dois exercícios completos. Considerando esse período, a média mensal histórica corresponde a aproximadamente 17.263 exames.

Observa-se crescimento aproximado de 16,14% da produção de 2024 para 2025. Os dados parciais de janeiro a março de 2026 registram 57.548 exames e deverão ser considerados exclusivamente como referência complementar da demanda mais recente.

OBSERVAÇÃO PARA A UTILIZAÇÃO DOS DADOS

O histórico de produção deverá ser utilizado pelos licitantes exclusivamente para conhecimento do perfil da demanda e para o adequado dimensionamento de equipamentos, profissionais, sistemas, infraestrutura, capacidade operacional, manutenção e demais recursos necessários à plena execução dos serviços.

A variação ordinária da produção assistencial não implicará alteração automática da remuneração mensal, permanecendo a Contratada responsável pela manutenção da estrutura e da capacidade operacional necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais.

ANEXO XV
RELAÇÃO DETALHADA DE REQUISITOS MÍNIMOS DOS EQUIPAMENTOS E SISTEMAS

A especificação deverá ser usada para cotação e posteriormente incorporada ao edital, sem indicação de marca ou modelo.

1. Equipamentos RX digital fixos: 04 equipamentos RX digital fixos, um por unidade, com capacidade compatível com rotina adulto/pediátrica e urgência/emergência.
2. Equipamento RX digital portátil: 01 equipamento RX digital portátil, destinado principalmente ao Pronto-Socorro Central.
3. Detectores digitais: Detector(es) digital(is) adequado(s) ao equipamento, com dimensões e desempenho compatíveis com radiografia convencional.
4. Estações de aquisição e visualização: Estação de aquisição e visualização em cada unidade, com proteção elétrica e solução de contingência.
5. Sistema RIS/PACS: Sistema RIS/PACS ou equivalente, com DICOM, armazenamento, backup, rastreabilidade e acesso controlado.
6. Monitores para visualização diagnóstica: Monitores adequados à visualização diagnóstica, observando os requisitos de controle de qualidade aplicáveis.
7. Proteção radiológica: EPIs/EPCs de proteção radiológica em quantidade suficiente por sala e perfil assistencial.
8. Acessórios e dispositivos: Kit completo de acessórios e dispositivos necessários à operação segura.
9. Manutenção e controle de qualidade: Plano de manutenção e controle de qualidade, com registros e relatórios.
10. Regularidade sanitária e rastreabilidade: Documentação de regularidade sanitária, identificação e rastreabilidade dos equipamentos.

ANEXO XVI
MATRIZ DE RESPONSABILIDADES E CONTINGÊNCIA

Evento	**Responsabilidade da Contratada**	**Resposta mínima**
Falha de equipamento	Sim	Chamado imediato; diagnóstico; reparo ou substituição/contingência
Falha RIS/PACS	Sim	Acionamento do suporte; modo contingencial; posterior sincronização
Ausência de profissional	Sim	Substituição sem interrupção
Falha de internet/infraestrutura da unidade	Compartilhada conforme matriz contratual	Ativação de contingência definida previamente
Risco radiológico/não conformidade	Sim, quanto aos equipamentos/processos sob sua responsabilidade	Suspensão do uso quando necessário, comunicação imediata e correção

ANEXO XVII
MODELO DE PLANILHA ABERTA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

1. OBJETIVO

O presente Anexo apresenta modelo orientativo para a demonstração aberta da composição de custos e formação de preços da solução integrada de radiologia convencional digital, devendo ser preenchido pela licitante quando solicitado pela Administração.

2. FORMA DE APRESENTAÇÃO

A planilha deverá ser apresentada em formato editável, com abertura dos principais componentes de custo, quantitativos, bases de cálculo, custos unitários, custos mensais e custos anuais, acompanhada das memórias de cálculo necessárias à compreensão dos valores informados.

3. COMPONENTES MÍNIMOS

A composição deverá contemplar, conforme aplicável ao modelo de execução adotado pela licitante: mão de obra; encargos sociais e trabalhistas; benefícios; equipamentos; sistemas RIS/PACS ou equivalente; armazenamento e backup; manutenção preventiva e corretiva; peças e deslocamentos; insumos; EPIs e EPCs; proteção radiológica; testes, calibrações e controle de qualidade; suporte técnico; contingência; treinamentos; despesas administrativas; demais despesas diretas e indiretas; tributos; lucro/remuneração e outros componentes necessários à execução integral do objeto.

4. MODELO

O modelo eletrônico do Anexo VI deverá ser disponibilizado juntamente com o Termo de Referência para utilização pelas licitantes, sem prejuízo da possibilidade de a Administração solicitar detalhamento complementar quando necessário à análise da proposta.

ANEXO VI – MODELO DE PLANILHA ABERTA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Requisição 041/2026 – Serviços continuados e integrados de diagnóstico por imagem em radiologia convencional digital

Licitante: **CNPJ:**

Valor mensal proposto: **Valor anual proposto:**

Grupo de Custo	Item/Descrição	Unid.	Qtd./Base	Custo Unitário (R	Custo Mensal (R$	Custo Anual (R$)	Memória/Observações
MÃO DE OBRA	Técnicos/Tecnólogos em Radiologia	mês					Quantidade, escala e base de cálculo
MÃO DE OBRA	Médicos Radiologistas / Laudos	mês					Quantidade/escala ou modelo de cobertura
MÃO DE OBRA	Responsável Técnico / supervisão	mês					
MÃO DE OBRA	Supervisor de Proteção Radiológica	mês					
MÃO DE OBRA	Outros profissionais diretamente vinculados	mês					
ENCARGOS E BENEFÍCIOS	Encargos sociais e trabalhistas	mês					Discriminar composição e percentuais
ENCARGOS E BENEFÍCIOS	Benefícios trabalhistas	mês					
EQUIPAMENTOS	RX digital fixo – 04 unidades	mês					Depreciação/locação/uso, conforme metodologia adotada
EQUIPAMENTOS	RX digital portátil – 01 unidade	mês					
EQUIPAMENTOS	Detectores digitais	mês					
EQUIPAMENTOS	Estações de aquisição/visualização e informática	mês					
SISTEMAS	RIS/PACS ou solução equivalente	mês					Licenças, hospedagem, suporte etc.
SISTEMAS	Armazenamento, backup e infraestrutura tecnológica	mês					
MANUTENÇÃO	Manutenção preventiva	mês					
MANUTENÇÃO	Manutenção corretiva, peças e deslocamentos	mês					
INSUMOS E EPI/EPC	EPIs, EPCs e proteção radiológica	mês					
INSUMOS E EPI/EPC	Insumos e materiais de operação	mês					
QUALIDADE E REGULATÓRIO	Testes, calibrações, levantamentos e controle de qualidade	mês					
SUPORTE/CONTINGÊNCIA	Suporte técnico e plano de contingência	mês					
DESPESAS OPERACIONAIS	Treinamento/capacitação	mês					
DESPESAS OPERACIONAIS	Despesas administrativas	mês					
DESPESAS OPERACIONAIS	Outras despesas diretas/indiretas	mês					
TRIBUTOS	Tributos incidentes	mês					Discriminar base e alíquota
RESULTADO	Lucro/Remuneração	mês					Discriminar percentual/base
TOTAL DA COMPOSIÇÃO					**0,00**	**0,00**	

RESUMO FINAL DA FORMAÇÃO DE PREÇOS

Custo mensal total antes de tributos e lucro	0,00
Valor mensal proposto	0,00
Valor anual proposto	0,00

ORIENTAÇÕES PARA PREENCHIMENTO

1. A planilha deverá ser apresentada de forma aberta, com memória de cálculo suficiente para permitir a conferência da composição do preço.

2. Todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto deverão ser considerados, inclusive equipamentos, sistemas, profissionais, manutenção, insumos, proteção radiológica, suporte, contingência, encargos, tributos, despesas administrativas e lucro.

3. Os valores e quantitativos deverão ser preenchidos pela licitante de acordo com sua metodologia de formação de preços, sem alteração das especificações do Termo de Referência.

4. Quando um item for composto por diversos subitens, a licitante deverá discriminar a memória de cálculo em planilha complementar ou inserir as informações na coluna de observações.

5. A planilha não altera o regime de remuneração mensal fixa previsto no Termo de Referência e não constitui critério de faturamento por exame, laudo ou procedimento.

6. A Administração poderá solicitar esclarecimentos, documentos e memória de cálculo complementar para análise da exequibilidade da proposta.

ANEXO XVIII
MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

Pregão Eletrônico n° 76/2026

Processo SUPRI 197/2026

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS E INTEGRADOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM EM RADIOLOGIA CONVENCIONAL DIGITAL, EM REGIME DE DISPONIBILIDADE CONTÍNUA

Declaramos que o responsável técnico ou representante legal da empresa proponente _____, inscrita no CNPJ sob n° _____, devidamente credenciado, visitou o local da execução dos serviços para conhecimento das condições operacionais objeto do Pregão em epígrafe.

(Local), _____ de _____ de 2026.

(Carimbo, nome, assinatura do responsável pela **Prefeitura do Município de Itapevi**)

(Carimbo, nome, assinatura do responsável técnico ou representante legal da **proponente**)